

### MESA DIRETORA

#### FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

**FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**GERSON CHAGAS**  
2ª VICE-PRESIDENTE

**FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA**  
3ª VICE-PRESIDENTE

**JALSER RENIER PADILHA**  
1º SECRETÁRIO

**REMÍDIO MONAI MONTESSE**  
2º SECRETÁRIO

**ERCI DE MORAES**  
CORREGEDOR GERAL

**MARCELO CABRAL**  
3º SECRETÁRIO

**NALDO DA LOTERIA**  
4º SECRETÁRIO

**GEORGE MELO**  
OUVIDOR GERAL

### COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 023/2013

#### DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - Presidente

DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

DEPUTADO IONILSON SAMPAIO

DEPUTADO CÉLIO WANDERLEY

DEPUTADO IVO SOM

DEPUTADO CHICÃO DA SILVEIRA

DEPUTADO JALSER RENIER

DEPUTADO ERCI DE MORAES

DEPUTADO MARCELO CABRAL

DEPUTADO FLAMARION PORTELA

DEPUTADO NALDO DA LOTERIA

#### GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro  
Sede da ALE/RR  
Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO  
Gerente de Documentação Geral

DAVID EUGENE REGO  
Diagramação

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

#### Atos Administrativos

Resoluções nº 632 a 637/2013-DGP **2**

Resoluções de Afastamentos nº 387 a 390/2013 **2**

#### Atos Legislativos

Autógrafo - Projeto de Lei Complementar nº 005/2013 **3**

Autógrafo - Projeto de Lei Complementar nº 006/2013 **3**

Autógrafo - Projeto de Lei Complementar nº 010/2013 **4**

Autógrafo - Projeto de Lei nº 040/2012 **6**

Autógrafo - Projeto de Lei nº 045/2012 **6**

Autógrafo - Projeto de Lei nº 027/2013 **7**

Autógrafo - Projeto de Lei nº 028/2013 **7**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES**
**RESOLUÇÃO Nº632/2013-DGP**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE**

**Art. 1º SUSPENDER** férias dos servidores **Ernande Antônio Pinto Costa, Francisco Alves Gomes, Josiran Silva Cruz e Roberto Marinho Melville de Souza** referentes ao exercício de 2012/2013, marcadas no período de 01/07/2013 a 30/07/2013, para serem usufruídas no período de 06/07/2013 a 04/08/2013, por necessidade de serviço, conforme Memo./S.L nº046/2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1/07/2013.

Palácio Antônio Martins, 11 de junho de 2013.

**Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**

**Presidente**

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

**1º Secretário**

**Deputado Remídio Monai Montessi**

**2º Secretário**

**RESOLUÇÃO Nº633/2013-DGP**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE**

**Art. 1º SUSPENDER** férias do servidor **Francivaldo de Souza Lima**, referentes ao exercício de 2012/2013, marcadas no período de 01/07/2013 a 30/07/2013, para serem usufruídas no período posteriormente, por necessidade de serviço, conforme Memo. CONGER/ALE nº047/2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1/07/2013.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2013.

**Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**

**Presidente**

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

**1º Secretário**

**Deputado Remídio Monai Montessi**

**2º Secretário**

**RESOLUÇÃO Nº634/2013-DGP**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE**

**Art. 1º SUSPENDER** férias das senhoras **Maria José Mesquita Vieira e Maria Núbia Bezerra**, referentes ao exercício de 2012/2013, marcadas no período de 01/07/2013 a 20/07/2013, para serem usufruídas no período posterior, por necessidade de serviço, conforme requerimento das servidoras, autorizado pela Diretora de Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1/07/2013.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2013.

**Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**

**Presidente**

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

**1º Secretário**

**Deputado Remídio Monai Montessi**

**2º Secretário**

**RESOLUÇÃO Nº635/2013-DGP**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE**

**Art. 1º SUSPENDER** férias da servidora **Marliane Rodrigues da Silva**, referentes ao exercício de 2012/2013, marcadas no período de 01/07/2013 a 30/07/2013, para serem usufruídas no período posteriormente, por necessidade de serviço, conforme Memo/CPL nº26/2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1/07/2013.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2013.

**Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**

**Presidente**

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

**1º Secretário**

**Deputado Remídio Monai Montessi**

**2º Secretário**

**RESOLUÇÃO Nº636/2013-DGP**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE**

**Art. 1º SUSPENDER** férias das servidoras **Maria Delmaci Costa Sousa e Maria Dinalva da Silva Gama** referentes ao exercício de 2012/2013, marcadas nos períodos de 04/07/2013 a 02/08/2013 e 01/07/2013 a 30/07/2013, para serem usufruídas em data posteriormente, por necessidade de serviço, conforme Memo nº 410/2013/Escolegis/Ale/RR.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1/07/2013.

Palácio Antônio Martins, 11 de junho de 2013.

**Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**

**Presidente**

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

**1º Secretário**

**Deputado Remídio Monai Montessi**

**2º Secretário**

**RESOLUÇÃO Nº637/2013-DGP**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE**

**Art. 1º SUSPENDER** férias do servidor **Jonas Juarez Silveira Araújo**, referentes ao exercício de 2012/2013, marcadas no período de 01/07/2013 a 30/07/2013, para serem usufruídas no período 01/08/2013 a 30/08/2013, por necessidade de serviço, conforme Memo nº407/2013 Escolegis/Ale-RR.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1/07/2013.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2013.

**Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**

**Presidente**

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

**1º Secretário**

**Deputado Remídio Monai Montessi**

**2º Secretário**

**RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS**
**R E S O L U Ç Ã O Nº 387/2013**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **TRISSIA VANESSA DE LIMA VIANA Matrícula 009017** para viajar com destino a cidade de Manaus - AM, no período de 11.07 a 20.07.2013, com a finalidade de Tratar de assuntos de interesse a Presidência desta Casa de Leis, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2013

**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

**Presidente**

**Deputado JALSER RENIER PADILHA**

**1º Secretário**

**Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI**

**2º Secretário**

**R E S O L U Ç Ã O Nº 388/2013**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **SERGIO BARBOSA DA COSTA Matrícula 012662** para viajar com destino a cidade de Manaus - AM, no período de 11.07 a 20.07.2013, com a finalidade de Tratar de assuntos inerentes às suas atribuições funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2013  
**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
 Presidente  
**Deputado JALSER RENIER PADILHA**  
 1º Secretário  
**Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI**  
 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 389/2013**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **FRANCISCO TARCIANO DE SOUZA GOMES Matrícula 012194** para viajar com destino a cidade de Manaus - AM, no período de 11.07 a 20.07.2013, com a finalidade de conhecer o sistema financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2013  
**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
 Presidente  
**Deputado JALSER RENIER PADILHA**  
 1º Secretário  
**Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI**  
 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 390/2013**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **HERMES FERREIRA DE ANDRADE Matrícula 012298** para viajar com destino as cidades de UIRAMUTÃ e NORMANDIA, no período de 15.07 a 22.07.2013, com a finalidade de realizar visitas técnicas às câmaras Municipais daqueles Municípios, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2013  
**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
 Presidente  
**Deputado JALSER RENIER PADILHA**  
 1º Secretário  
**Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI**  
 2º Secretário

**ATOS LEGISLATIVOS**
**AUTÓGRAFO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013.**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos I, II, XII e o § 3º todos do artigo 119, da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 119.** [...]

I – aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Estadual, constantes da Política Anual de Investimentos, proposta pela Diretoria do IPER; (NR)

II – acompanhar a execução do Plano Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Estadual; (NR)

[...]

XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Estadual; (NR)

[...]

§3º O CEP será auxiliado no desempenho de suas atribuições pelo Comitê de Investimentos - COINVEST ao qual incumbirá: (NR)

I – opinar, por meio de nota técnica, acerca da Política Anual de Investimentos proposta pela Diretoria do IPER, submetida à aprovação do CEP;

II - acompanhar a evolução dos investimentos do Regime Próprio Estadual de Previdência e a compatibilidade de suas características presentes com as que motivaram a sua aprovação, sugerindo alternativas e providências para a sua adequação; (NR);

III- verificar a conjuntura econômica, discutir cenários e sugerir

adequações da política de investimento do Regime Próprio de Previdência Estadual; (NR);

IV- sugerir critérios, procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 119-A na Lei Complementar nº 54, de 2001 com a seguinte redação:

**Art. 119-A.** O Comitê de Investimentos - COINVEST - será composto por 06 (seis) membros de forma paritária, entre servidores efetivos e comissionados do IPER sendo: (AC)

I – 3 (três) servidores efetivos do IPER, indicados pelo CEP. (AC)

II – 3 (três) servidores ocupantes de Cargo Comissionado do IPER, indicados pela diretoria: (AC)

§1º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimento: (AC)

I - possuir nível superior; (AC)

II – possuir certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro; (AC)

III – possuir reputação ilibada. (AC)

§2º Os membros do COINVEST que não tenham a certificação de que trata o inciso II, do § 1º, deste artigo, terão 6 (seis) meses, após suas respectivas designações, para adquirirem a referida certificação, sob pena de serem afastados da função. (AC)

§3º Os membros do COINVEST serão designados por ato do Presidente do IPER.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Estadual de Previdência – CEP - e do Conselho Fiscal do IPER é devido o pagamento de jeton pelo comparecimento às respectivas reuniões, nos termos da alínea “a” e § 1º, ambos do artigo 2º, da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003.

§ 1º Os membros do COINVEST terão direito à percepção de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, por comparecimento às convocações realizadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

§ 2º Somente será considerada, para efeito de remuneração dos membros do COINVEST, a presença em 4 (quatro) reuniões mensais.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.  
 Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
 Presidente  
 Dep. **JALSER RENIER**  
 1º Secretário  
 Dep. **MARCELO CABRAL**  
 3º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/13.**

Altera e acrescenta artigos na Lei Complementar nº 198, de 3-8-2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Programa Bolsa de Estudo Universitária.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os §§ 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 198, de 3-8-2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...]

[...]

§2º A gestão da Bolsa de Estudo Universitária caberá de modo compartilhado à Secretaria de Estado da Educação e Desportos – SEED - e Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, estabelecido por meio de Termo de Cooperação. (NR)

§3º A análise de documentação dos candidatos, o processo de seleção e o acompanhamento dos bolsistas será feito por uma Comissão de Avaliação composta por 6(seis) membros, sendo 3(três) indicados pela SEED e 3(três) indicados pela SETRABES, tendo a presidência da SETRABES. (NR)

**Art. 2º** O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 198, de 3-8-2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Parágrafo único.** A manutenção da bolsa de estudo pelo beneficiário, observado o prazo máximo de duração fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento dos requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos no art. 20-A e parágrafo único do art. 21 desta Lei.” (NR)

**Art. 3º** O inciso V, do art. 3º, da Lei Complementar nº 198, de

3-8-2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** [...]

[...]

V - o acadêmico inscrito que tiver parecer desfavorável quanto ao seu perfil socioeconômico poderá entrar com recurso no setor da Bolsa de Estudo Universitária, por meio de requerimento, para nova análise da situação. (NR)

3-8-2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** [...]

[...]

§3º A extinção do Termo de Adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará em ônus para o Poder Público nem prejuízo para o aluno beneficiado pela Bolsa de Estudo Universitária que gozar do benefício concedido, até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º e parágrafo único do art. 2º desta Lei. (NR)

[...]

§5º O acadêmico contemplado poderá solicitar à Instituição de Ensino Superior em que estiver matriculado, o ressarcimento dos valores que tenham sido pagos por ele, referente ao semestre no qual foi contemplado. (NR)

passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** O candidato selecionado para programas de **crédito educativo**, mantidos pelo Governo Federal, ou que esteja matriculado em instituição pública que oferta bolsa gratuita, não poderá se inscrever para a Bolsa de Estudo instituída por esta Lei. (NR)

**Art. 6º** O art. 13, da Lei Complementar nº 198, de 3-8-2012,

passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** A Bolsa de Estudo Universitária será renovada, semestralmente, desde que atendidos os mesmos critérios da concessão inicial, acrescidos do comprovante de aprovação e de renda atualizados. (NR)

de 3-8-2012, o inciso I-A, com a seguinte redação:

**Art. 18.** [...]

[...]

I-A – Estar regularmente matriculado em curso superior de graduação em estabelecimento de Ensino Superior devidamente credenciado junto aos órgãos competentes; (AC)

2012, os artigos 20-A e 24-A, com a seguinte redação:

**Art. 20-A.** Para efeito da presente Lei considera-se que o bolsista obteve êxito nos estudos realizados no decorrer de um determinado período letivo, quando conseguir aprovação de acordo com as condições mínimas estabelecidas pelo órgão competente da Instituição de Ensino Superior em que se encontra matriculado. (AC)

**Art. 24-A.** O valor de cada Bolsa de Estudo Universitária será de até 100%(cem por cento) do salário mínimo, variando de acordo com o valor estipulado pela Instituição de Ensino Superior para cada curso, devendo ser paga até o décimo dia útil de cada mês. (AC)

publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/13.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 175, de 26 de janeiro de 2011, pela Lei Complementar Estadual nº 189, de 2 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar Estadual nº 204, de 23 de janeiro de 2013 e pela

**Lei Complementar Estadual nº 210, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, código TJ/DCA-3, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), cujas atribuições, vinculação administrativa e requisitos estão descritos no anexo A da presente Lei.

**Art. 2º** Os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 142, de 29 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 175, de 26 de janeiro de 2011, pela Lei Complementar Estadual nº 189, de 02 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar Estadual nº 204, de 23 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** [...]

[...]

II – [...]

l) Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

m) Comissão Permanente de Licitação; e

n) Escola do Judiciário.

**Art. 16.** Progressão é a passagem do servidor de um nível de vencimento para o subsequente, observado o percentual de 10% (dez por cento) e o interstício de 02 (dois) anos, de acordo com os resultados da avaliação de desempenho, conforme previsto no Anexo E.

[...]

§3 O percentual previsto no caput será implementado gradativamente e corresponderá a:

I – 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2013;

II - integralmente, a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Os anexos E, F, G e J da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2008, alterados pela Lei Complementar Estadual nº 204, de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 210, de 29 de maio de 2013, passam a vigorar, respectivamente, de acordo com os Anexos B, C, D e E da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/13.  
ANEXO A**

**TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR DO NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS – TJ/DCA-3**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Coordenar e fiscalizar as atividades de admissibilidade de recurso extraordinário e de recurso especial, assim como de gerenciamento de acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

1. Assessorar o(a) Presidente do Tribunal no gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;
2. Manter contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;
3. Monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia;
4. Manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;
5. Auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

6. Informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente para as providências, previstas no § 3º do art. 543-B e nos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do CPC;
7. Receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;
8. Elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, bem como daqueles sobrestados nas Turmas Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça;
9. Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

**REQUISITOS:** Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

**LOTAÇÃO:** Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos.

**VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Presidência.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/13.**

ANEXO B					
PROGRESSÃO FUNCIONAL					
CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (RS)		
			Atual	A partir de 01/07/2013	A partir de 01/01/2014
TJ/NS-1	Administrador, Analista de Sistemas, Analista Processual, Arquiteto, Arquivista, Assistente Social, Bibliotecarista, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Escrivão, Médico, Oficial de Justiça, Pedagogo, Psicólogo.	I	5.578,66	5.578,66	5.578,66
		II	5.997,06	6.066,79	6.136,53
		III	6.446,84	6.597,63	6.750,18
		IV	6.930,35	7.174,92	7.425,20
		V	7.450,13	7.802,73	8.167,72
		VI	8.008,89	8.485,47	8.984,49
		VII	8.609,56	9.227,95	9.882,94
		VIII	9.255,28	10.035,40	10.871,23
		IX	9.949,43	10.913,50	11.958,35
		X	10.695,64	11.868,43	13.154,19
		XI	11.497,81	12.906,92	14.469,61
		XII	12.360,15	14.036,28	15.916,57
		XIII	13.287,16	15.264,45	17.508,23
		XIV	14.283,70	16.600,09	19.259,05
		XV	15.354,98	18.052,60	21.184,96
TJ/NM-1	Oficial de Justiça - Em extinção, Técnico em Informática, Técnico Judiciário, Agente de Proteção, Agente de Acompanhamento.	I	2.789,37	2.789,37	2.789,37
		II	2.998,57	3.033,44	3.068,31
		III	3.223,46	3.298,87	3.375,14
		IV	3.465,22	3.587,52	3.712,65
		V	3.725,11	3.901,43	4.083,92
		VI	4.004,49	4.242,81	4.492,31
		VII	4.304,83	4.614,06	4.941,54
		VIII	4.627,69	5.017,79	5.435,69
		IX	4.974,77	5.456,85	5.979,26
		X	5.347,88	5.934,32	6.577,19
		XI	5.748,97	6.453,57	7.234,91
		XII	6.180,14	7.018,26	7.958,40
		XIII	6.643,65	7.632,36	8.754,24
		XIV	7.141,92	8.300,19	9.629,66
		XV	7.677,56	9.026,46	10.592,63

TJ/NF-1	Auxiliar Administrativo, Motorista - Em extinção	I	1.597,52	1.597,52	1.597,52
		II	1.717,34	1.737,30	1.757,27
		III	1.846,14	1.889,31	1.933,00
		IV	1.984,60	2.054,62	2.126,30
		V	2.133,45	2.234,40	2.338,93
		VI	2.293,46	2.429,91	2.572,82
		VII	2.465,47	2.642,53	2.830,10
		VIII	2.650,38	2.873,75	3.113,11
		IX	2.849,16	3.125,20	3.424,42
		X	3.062,85	3.398,66	3.766,86
		XI	3.292,56	3.696,04	4.143,55
		XII	3.539,50	4.019,44	4.557,91
		XIII	3.804,96	4.371,14	5.013,70
		XIV	4.090,33	4.753,61	5.515,07
		XV	4.397,10	5.169,55	6.066,58

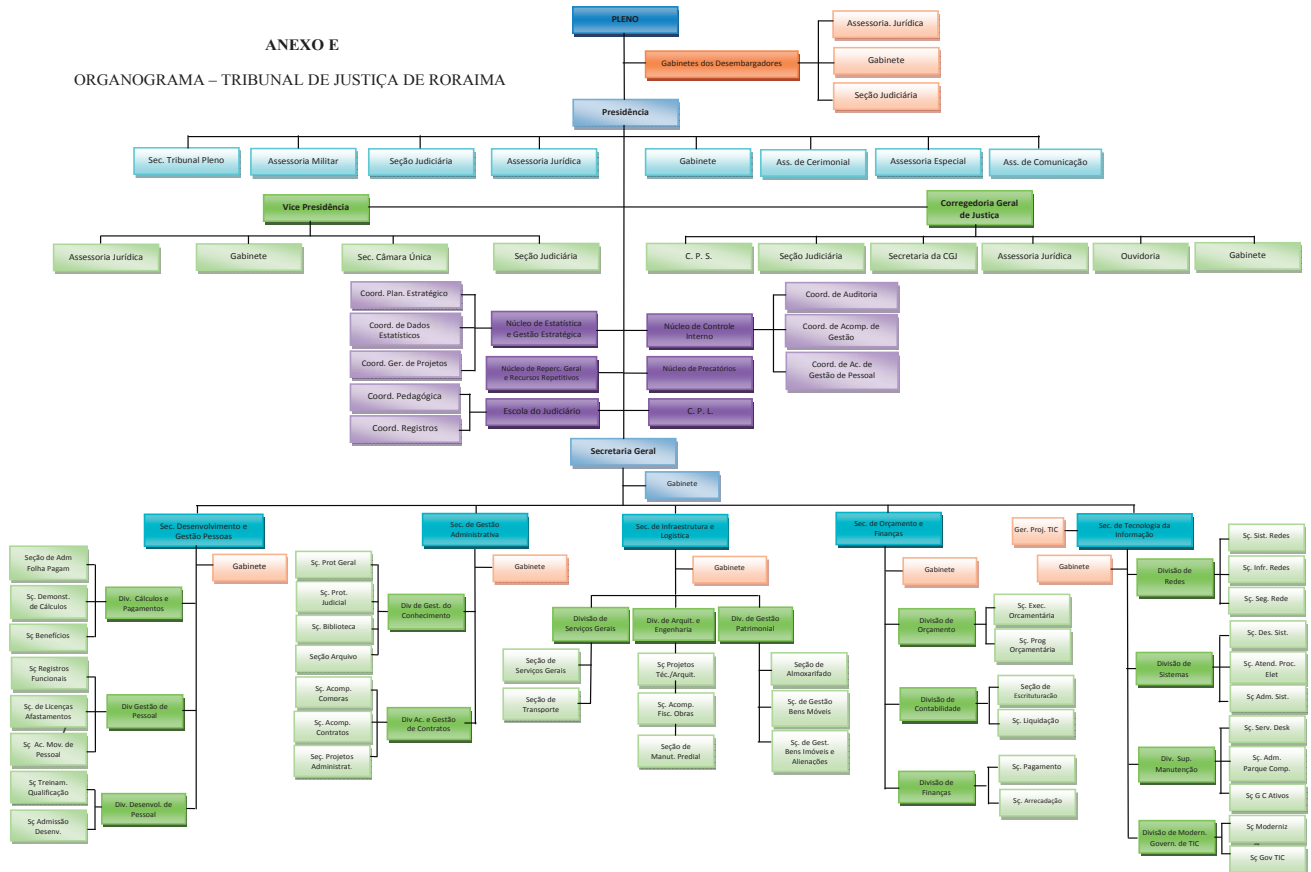
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/13.**

ANEXO C				
Cargos em Comissão				
Código	Cargo	Qtd.	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/DCA-1	Secretário Geral	1	14.533,98	14.533,98
TJ/DCA-2	Secretário	5	12.919,10	64.595,48
TJ/DCA-3	Coordenador de Núcleo	4	8.739,92	34.959,67
TJ/DCA-3	Assessor Jurídico I	43	8.739,92	375.816,41
TJ/DCA-3	Gerente de Projetos de TIC	3	8.739,92	26.219,75
TJ/DCA-4	Presidente de Comissão Permanente	2	7.438,21	14.876,42
TJ/DCA-4	Diretor de Secretaria	3	7.438,21	22.314,63
TJ/DCA-5	Assessor Jurídico II	52	6.508,45	338.439,19
TJ/DCA-6	Assessor de Cerimonial	1	6.136,53	6.136,53
TJ/DCA-6	Assessor de Comunicação Social	1	6.136,53	6.136,53
TJ/DCA-6	Assessor Estatístico	2	6.136,53	12.273,05
TJ/DCA-6	Assessor Militar	1	6.136,53	6.136,53
TJ/DCA-6	Chefe de Divisão	15	6.136,53	92.047,88
TJ/DCA-7	Assessor Especial I	10	5.764,62	57.646,16
TJ/DCA-7	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	1	5.764,62	5.764,62
TJ/DCA-7	Chefe de Gabinete de Desembargador	13	5.764,62	74.940,00
TJ/DCA-8	Chefe de Seção	40	5.020,80	200.831,82
TJ/DCA-8	Coordenador	14	5.020,80	70.291,14
TJ/DCA-9	Assessor Especial II	33	4.091,02	135.003,68
TJ/DCA-10	Chefe da Seção Judiciária	13	3.272,82	42.546,64
TJ/DCA-11	Chefe de Gabinete de Juiz	32	2.789,34	89.258,74
TJ/DCA-11	Chefe de Gabinete Administrativo	12	2.789,34	33.472,03
TJ/DCA-12	Assessor Militar Adjunto	1	2.417,40	2.417,40
TJ/DCA-12	Membro de Comissão Permanente	6	2.417,40	14.504,43
TJ/DCA-12	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	13	2.417,40	31.426,26
<b>TOTAL</b>		<b>321</b>		<b>1.772.588,94</b>

**ANEXO D**

**Resumo do Quadro de Pessoal**

Cargos	Quantidade	Subtotal (RS)
Efetivos	723	2.432.061,28
Comissionados	321	1.772.588,94
<b>TOTAL</b>	<b>1044</b>	<b>4.204.650,22</b>

**ANEXO E**  
**ORGANOGRAMA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**AUTÓGRAFO - PROJETO DE LEI**
**PROJETO DE LEI Nº 040/12.**

**Cria o centro de informações e memória da Assembleia Legislativa e da Fundação Rio Branco, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a memória, a produção de cultura, a formação de acervo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, da Fundação Rio Branco e sua divulgação para toda a sociedade e que tem por objetivos:

I – constituir acervo da memória da Assembleia Legislativa: seus membros, servidores e o registro de fatos de interesse relevante para o Estado e a sociedade;

II – preservar os documentos, obras e informações de valor histórico e cultural para a sociedade roraimense;

III – registrar os fatos que por sua natureza possam ser úteis na formação e identidade, cultura do povo roraimense;

IV – criar acervo destinado a arquivar documentos, obras e bens de valor material ou imaterial para o povo roraimense.

**Art. 2º** Os dados referentes à produção legislativa de interesse da coletividade em geral farão parte de acervo próprio da Assembleia Legislativa, cuja divulgação, sonora e televisiva, ficará a cargo da Fundação Rio Branco de Rádio e Televisão.

**Art. 3º** Nos termos dos Artigos 215 e 216, incisos e parágrafos da Constituição Federal, e artigos 157 a 160 da Constituição do Estado, as obras, objetos, documentos, codificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais constituem-se em patrimônio cultural brasileiro, tomados individualmente ou em conjunto.

**Art. 4º** Cabe à Fundação Rio Branco, entidade vinculada ao Poder Legislativo Estadual, buscar os meios necessários à catalogação, preservação, formação de seu acervo próprio, bem como a divulgação para toda a sociedade, colocando-o à disposição para visitação e pesquisa.

**Art. 5º** Os documentos, textos normativos, constantes na produção legislativa, os dados sobre a história de seus membros, servidores e registros de acontecimentos de interesse educativo, informativo e /ou cultural da ALE/RR, constituir-se-ão em acervo próprio.

§1º A Fundação Rio Branco tomará as providências necessárias

à conservação, arrecadação, preservação e divulgação do acervo que vier a constituir em face de suas atividades.

§2º Na programação dos veículos de comunicação da Fundação Rio Branco, necessariamente devem ser inseridas informações acerca da memória e da cultura do nosso povo.

**Art. 6º** A formação de acervo pela Fundação Rio Branco dar-se-á pela arrecadação de cópias ou originais de documentos, obras doadas produzidas ou destinadas ao Legislativo Estadual, preservadas as fontes e respeitados os documentos que necessariamente constituem o acervo próprio da Assembleia Legislativa.

**Art. 7º** Os bens elencados no art. 159 e seus dispositivos da Constituição do Estado, bem como aqueles constantes da Lei nº 718, de 07 de julho de 2009, poderão fazer parte dos acervos da ALE/RR e da Fundação Rio Branco em face da relevância e do interesse público presentes.

**Art. 8º** Para a consecução dos objetivos da presente lei, poderão ser firmados acordos, ajustes, constituições públicas e privadas que possam contribuir com a formação da memória da Poder Legislativo Estadual.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado e, no que couber, da Fundação Rio Branco de Rádio e Televisão.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº045/12**

**Autoriza o Poder Executivo a criar uma Biblioteca da Assembleia Legislativa de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a criar a Biblioteca Pública da Assembleia Legislativa de Roraima;

**Art. 2º** Visando preparar para ALE-RR um acervo completo da memória de seus documentos variados relevantes, que tratem da História

de Roraima desde quando pertencia ao Estado do Amazonas, de seus membros, servidores e o registro de fatos de interesse relevantes para o Estado e à sociedade.

**Art. 3º** Fica criado na Biblioteca o centro de informações e memória do Legislativo e da Fundação Rio Branco.

**Art. 4º** Os dados referentes à produção Legislativa de interesse da coletividade em geral farão parte de acervo próprio da Assembleia Legislativa, cuja divulgação, sonora e televisiva, ficará a cargo da Fundação Rio Branco de Rádio e Televisão.

**Art. 5º** Nos termos dos artigos 215 e 216, incisos e parágrafos da Constituição Federal, e artigos 157 a 160 da Constituição do Estado, as obras, objetos, documentos, codificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, constituem-se em patrimônio cultural brasileiro, tomados individualmente ou em conjunto.

**Art. 6º** Cabe a fundação Rio Branco, entidade vinculada ao Poder Legislativo Estadual, buscar os meios necessários a catalogação, preservação, formação de seu acervo próprio, bem como a divulgação para toda a sociedade, colocando-o a disposição para visitação e pesquisa.

**Art. 7º** Os bens elencados no art. 159 e seus dispositivos da Constituição do Estado, bem como aqueles constantes da Lei n 718, de 07 de julho de 2009 poderão fazer parte dos acervos da ALE/RR e da Fundação Rio Branco em face da relevância e do interesse público presentes.

**Art. 8º** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, poderão ser firmados acordos, ajustes, constituições públicas e privadas que possam contribuir com a formação da memória do Poder Legislativo Estadual.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado e, no que couber da Fundação Rio Branco de Rádio e Televisão.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

#### PROJETO DE LEI Nº 027/2013

**Cria a Semana Estadual do Combate ao abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Roraima.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Semana Estadual do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Roraima, que será comemorada no dia 18 de maio.

**Parágrafo único.** A fixação do período prevista no **caput** deste artigo tem correspondência com a comemoração do Dia Nacional da Criança, comemorado na data de 12 de outubro.

**Art. 2º** A Semana da Criança e do Adolescente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado de Roraima.

**Art. 3º** A Semana Estadual da Criança e do Adolescente deve relacionar suas atividades à defesa e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Dentro das competências e atribuições institucionais, devem ser convidados a participar todos os órgãos estaduais ligados diretamente aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Durante a Semana Estadual da Criança e do Adolescente poderão ser promovidas ações articuladas com as escolas, visando a formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.

**Parágrafo único.** Os órgãos governamentais do Estado estabelecerão os critérios a serem observados para implementação da Semana Estadual do Combate ao abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

#### PROJETO DE LEI Nº 028/13.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2014, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais; e

VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Portaria nº 637/12, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Parágrafo único.** As metas fiscais constantes do inciso VIII deste artigo deverão levar em conta como parâmetro nas suas projeções, além do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB).

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2014 são as estabelecidas na Lei nº 837 de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, detalhadas conforme anexo I, e a implementação de ações, estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

§1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2014, não constituindo limites à programação das despesas.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do PPA 2012-2015 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou de projeto de lei de revisão do plano.

§3º A programação orçamentária da Universidade Estadual de Roraima – UERR deverá priorizar dotação para aquisição de acervo bibliográfico e implantação e melhoria de laboratórios para atender a comunidade acadêmica, mediante implementação de projetos na Ação Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior.

**Art. 3º** As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 são as constantes dos anexos II a IX desta Lei.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2014, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei, serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

VI - demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei nº 837/12, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

VII - do quadro da dívida fundada e fluante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do **caput** deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária, com as previstas na Lei nº 837/12; e

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.

**Art. 5º** A receita será detalhada na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta nº 02/12, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

**Art. 6º** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 7º** Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 8º** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº

42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

**Art. 9º** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

IV - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

V - Transferências a Municípios - 40;

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

VII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XI - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

XII - Execução Orçamentária Delegada a consórcios públicos - 72;

XIII - Transferências ao EXTERIOR - 80;

XIV - Aplicações Diretas - 90;

XV - Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos,



fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe – 93;

XVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe – 94; ou

XVIII - a definir - 99.

§4º Estão compreendidas no grupo “Outras Despesas Correntes” as transferências constitucionais e legais aos Municípios e, no grupo “Inversões Financeiras”, quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

§5º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§6º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

##### SEÇÃO I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 10.** A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Estatais serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 11.** A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2014, adotando-se, na sua projeção ou atualização, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), e a projeção do PIB, salvo para os valores relacionados à moeda estrangeira, quando será aplicada a variação do respectivo valor médio no mesmo período.

**Art. 12.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; ou

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

**Art. 13.** Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

**Art. 14.** A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 837/12, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/00, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/00;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2013, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive, suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

**Art. 15.** As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais; e

V - investimentos e inversões financeiras.

§1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

**Art. 16.** Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive, a seus dependentes, tais como os referentes a:

a) refeição, alimentação, transporte ou outros semelhantes;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação

institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

**Art. 18.** No Projeto de Lei Orçamentária de 2014, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

**Art. 19.** Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2014, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014 e as demais metas ou compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima.

I - Parâmetros macroeconômicos para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1 - inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2 - projeção do PIB.

b) transferidas pela União, de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais, de acordo com a origem das receitas; e

d) demais receitas próprias, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita.

§1º As metas fiscais constantes dos anexos desta Lei poderão ser revistas, obedecidos os limites do Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União/Secretaria do Tesouro Nacional, e, caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no conjunto de Outras Despesas Correntes e no montante de Investimentos e Inversões Financeiras constantes na programação inicial da Lei Orçamentária Anual, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no §1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subsequente ao bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e de despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no §1º e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o §2º deste artigo, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, e estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no §1º deste artigo.

§4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no **caput** do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e de despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata os anexos das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 20.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites das despesas correntes e de capital, destinadas ao custeio e investimento para sua manutenção e funcionamento, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2013, acrescidos dos valores dos créditos adicionais

enviados à SEPLAN até 28 de junho de 2013, corrigidas para preços correntes de 2014, conforme os parâmetros de projeção de receita definidos no anexo II, desta Lei.

§1º Será excluída do conjunto de dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquela destinada ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive, as consideradas de pequeno valor.

§2º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§3º O Poder Executivo apresentará, até o dia 31 de julho de 2013, aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2014, inclusive, da receita corrente líquida.

**Art. 21.** No Projeto de Lei Orçamentária de 2014, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, conforme discriminado nos anexos de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 22.** Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até 30 de agosto de 2013, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

**Art. 23.** A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 24.** O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída, exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 26.** Em cumprimento ao art. 4º, I, “e” da Lei Complementar Federal nº 101/00, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

#### SUBSEÇÃO I

##### Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 27.** As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual e art. 33 da Lei 4320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; e
- c) transferências para Municípios.

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões; e
- b) com os dispositivos de texto do Projeto

de Lei.

**Parágrafo único.** As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

**SUBSEÇÃO II**  
**Das Vedações**

**Art. 28.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

**Art. 29.** Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

**Art. 30.** Na alocação de recursos para obras da administração pública, direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

**Art. 31.** A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei nº 837/12 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00; e

III - não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 32.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2014, por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 33.** Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com

autorização específica.

**Art. 34.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

**Art. 35.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

§2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

**SUBSEÇÃO III**
**Das Disposições sobre Precatórios**

**Art. 36.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§1º Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

**Art. 37.** O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 01 de julho de 2013.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos de que trata o **caput** deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

§4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela baixados.

§5º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o

Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

**Art. 38.** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2014 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal (CF) far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2014, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2007 a 2013; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Das Transferências Voluntárias

**Art. 39.** As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.

**Art. 40.** As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos aos municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo Município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2013, da Lei Orçamentária de 2014 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; e

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

#### SUBSEÇÃO V

##### Das Transferências ao Setor Privado

**Art. 41.** A inclusão de dotações, a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição

Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual; e

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no **caput** deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

#### SEÇÃO II

##### Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 42.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes, as empresas controladas referidas no **caput** deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 43.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive, seus fundos e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079/04, e ao Fundo Financeiro, dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social;

**Parágrafo único.** A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

#### SEÇÃO III

##### Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

**Art. 44.** O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 42 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cujas receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não

comporão o orçamento de que trata este artigo.

**Art. 45.** As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

#### SEÇÃO IV

#### Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

**Art. 46.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

§1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 47.** Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, previstas no Anexo II desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2014, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2º do art. 9º desta Lei;

IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.

§1º À Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

#### SUBSEÇÃO I

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 48.** As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As modificações, a que se refere este artigo, também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

**Art. 49.** Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, quando se fizer necessário.

#### SUBSEÇÃO II

#### Dos Créditos Adicionais

**Art. 50.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64.

§3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto do Governador.

**Art. 51.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Governador.

**Art. 52.** A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de:

- I - atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual 2014, mediante a utilização de recursos provenientes:
  - a) da reserva de contingência, nos termos do Art.25 desta Lei;
  - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3o, da Lei nº 4.320/64;
  - c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, § 2o, da Lei nº 4.320/64;
  - d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Parágrafo único.** Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais a municípios;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - pagamento de bolsas de estudo;
- VI - convênios e recursos fundo a fundo;
- VII - recurso próprio;
- VIII - superávit apurado em balanço; e
- IX - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 53.** As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/00.

§1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo “Pessoal e Encargos Sociais” serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o **caput** deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§3º As despesas totais com pessoal a que se refere o **caput**, com base no §5º do art. 20 da Lei Complementar 101/2000, observarão os seguintes limites: Poder Executivo, 47,5%; Poder Judiciário, 6,0%; Poder Legislativo, 4,5%; e Ministério Público, 2,0%.

**Art. 54.** Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 55.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público,

observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

**Art. 56.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

#### CAPÍTULO V

##### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

**Art. 57.** A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes da Lei nº 837/12, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocização de empresas, inclusive, a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;

IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante a ampliação e construção de novas instalações;

VIII - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi;

IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive, visando à interiorização desses empreendimentos;

X - fomento à implantação de empresas do setor

moveleiro;

XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e

XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.

**Art. 58.** O Poder Executivo deverá enviar à Assembleia Legislativa, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, plano de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado, contendo o executado nos 2 (dois) últimos exercícios, o previsto para 2013 e o estimado para 2014, conforme a origem dos recursos:

I - saldos anteriores;

II - concessões anteriores;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

**Art. 59.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Parágrafo único.** Os recursos, eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 60.** Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/00, considera-se que:

I - as informações exigidas nos incisos I e II, do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela, cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 61.** Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênera; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 62.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado, do exercício anterior.

**Art. 63.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Dep. JALSER RENIER

1º Secretário

Dep. MARCELO CABRAL

3º Secretário

ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DIMENSÃO ESTRATÉGICA: 1 - Eficiência e Transparência na Gestão Pública  
PROGRAMA: 13 - Divulgação e Difusão de Informações

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Operacionalização das Ações de Radiodifusão	Tempo de Programação	de	Hora	AT	8.640	RADIORAIMA
=>Produção e Divulgação de Matérias Institucionais	Materia Divulgada	Unidade		AT	66.000	SECOM

## PROGRAMA: 14 - Promoção do Desenvolvimento Municipal

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Cooperação Técnica aos Municípios	Evento Realizado	Unidade		AT	28	SEAMPU
=>Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal	Município Atendido	Unidade		AT	14	SEAMPU

## PROGRAMA: 2 - Execução do Controle Externo

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Fiscalização e Controle Externo	Processo Analisado	Unidade		AT	150	MPC
=>Operacionalização do Fundo de Modernização	Tribunal Modernizado	Unidade		AT	1	FMTC/RR
=>Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil	Auditoria Realizada	Unidade		AT	150	TCE

## PROGRAMA: 3 - Prestação Jurisdicional da Justiça Estadual

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Apreciação e Julgamento de Feitos	Processo Julgado	Unidade		AT	123.480	TJ/RR
=>Operacionalização do FUNDEJURR	Fundo Operacionalizado	Unidade		AT	1	FUNDEJURR
=>Virtualização Judicial	Processo Virtual Aberto	Unidade		AT	1.500	TJ/RR

## PROGRAMA: 4 - Defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos	Direito Garantido	Pessoa		AT	6.276	MPE
=>Informatização do Sistema de Controle de Processos	Sistema Modernizado	Unidade		AT	1	MPE
=>Operacionalização do Fundo Especial do MPE	Fundo Operacionalizado	Unidade		AT	1	FUEMP/RR
=>Prestação de Serviços de Atendimento Social à Sociedade	Pessoa Atendida	Pessoa		AT	7.987	MPE

## PROGRAMA: 63 - Registro Mercantil

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=> Construção do Edifício Sede da JUCERR	Unidade Construída	Unidade		AT	1	JUCERR
=>Estruturação de Unidades da JUCERR no Interior do Estado	Unidade Equipada	Unidade		AT	1	JUCERR
=>Serviços de Registros Mercantis	Registro Efetivado	Unidade		AT	22.000	JUCERR

## PROGRAMA: 64 - Gestão da Logística de Transporte

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=> Administração da Logística de Transporte	Serviço Mantido	Unidade		AT	1	SEGAD
=>Manutenção do Serviço de Transporte Aéreo	Hora de voo realizada	Hora		AT	3.300	CASA MILITAR

## PROGRAMA: 68 - Gestão de Recursos Humanos

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora

=>Administração de Pessoal e Recursos Humanos	Pessoa Atendida	Pessoa		AT	192	SEGAD
=>Formulação e Implementação do Programa Qualidade de Vida do Servidor	Programa Implementado	Percentual		AT	25	SEGAD
=>Implementação da Política de Qualificação do Servidor	Pessoa Qualificada	Pessoa		AT	3.000	SEGAD

## PROGRAMA: 69 - Gestão de Patrimônio

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Administração dos Bens Patrimoniais	Patrimônio Gerenciado	Unidade		AT	1	SEGAD
=>Ampliação de Edificações das Unidades da SEGAD	Unidade Ampliada	Unidade		AT		SEGAD
=>Aparelhamento das Unidades da SEGAD	Unidade Aparelhada	Unidade		AT	1	SEGAD
=>Construção do Edifício Sede da SEGAD	Unidade Construída	Percentual		PR	25	SEGAD
=>Reforma de Edificações das Unidades da SEGAD	Unidade Reformada	Unidade		AT	2	SEGAD

## PROGRAMA: 71 - Gestão de Compras e Suprimento

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Gestão do Sistema de Licitação Estadual	Processo Concluído	Unidade		AT	500	CPL

## PROGRAMA: 89 - Governo Eletrônico

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Elaboração e Implementação do Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação	Plano Implementado	Unidade		AT	1	SEGAD
=>Estruturação da Rede de Serviços Integrados	Rede Estruturada	Percentual		AT	25	SEGAD
=>Estruturação de Política de Segurança da Informação	Política Implementada	Percentual		PR	25	SEGAD
=>Informatização e Integração de Sistemas	Sistemas Integrados	Unidade		AT	6	SEGAD

## PROGRAMA: 15 - Segurança e Defesa do Estado

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Acompanhamento de Processos	Manifestação Produzida	Unidade		AT	18.000	PROGE
=>Assessoramento Jurídico	Manifestação Produzida	Unidade		AT	2.800	PROGE
=>Modernização da PROGE	Sistema Modernizado	Percentual		AT	25	PROGE
=>Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR	Fundo Operacionalizado	Unidade		AT	1	FUNDEPRO/RR
=>Segurança de Autoridades	Autoridade Protegida	Unidade		AT	55	CASA MILITAR
=>Serviço de Inteligência	Autoridade Protegida	Unidade		AT	55	CASA MILITAR

## PROGRAMA: 51 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecadador	Unidade Ampliada	Unidade		PR	3	SEFAZ
=>Aparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecadador	Unidade Aparelhada	Unidade		PR	6	SEFAZ
=>Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil	Processo Aperfeiçoado	Unidade		AT	2	SEFAZ
=>Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária	Módulos Aperfeiçoados	Unidade		PR	12	SEFAZ
=>Construção de Unidades do Aparelho Arrecadador	Unidade Construída	Unidade		PR	2	SEFAZ
=>Gestão Tributária Estadual	Incremento na Arrecadação	Percentual		AT	6	SEFAZ
=>Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	Fundo Operacionalizado	Unidade		AT	1	FUNSEFAZ
=>Programa de Modernização da Gestão Fiscal	Programa Implantado	Unidade		PR	1	SEFAZ

## PROFISCO

=>Reforma de Unidades do Aparelho Arrecador

Unidade Reformada	Unidade	AT	2	SEFAZ
-------------------	---------	----	---	-------

PROGRAMA: 60 - Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Articulação Institucional	Político-Realizada	Unidade	AT	700	SERBRAS
=>Assessoramento em Assuntos Técnicos e Sócio-Políticos	Projeto Elaborado	Unidade	AT	800	CASA CIVIL
=>Organização das Relações Políticas do Poder Executivo	Evento Realizado	Unidade	AT	350	CASA CIVIL
=>Organização do Cerimonial Público	Evento Realizado	Unidade	AT	240	CERIMONIAL
=>Promoção de Eventos Sócio-Políticos	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.400	CASA CIVIL

PROGRAMA: 61 - Operações Especiais  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Externa	Dívida Externa Amortizada	Unidade	AT	1	OE
=>Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Interna	Dívida Interna Amortizada	Unidade	AT	1	OE
=>Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Patrimônio do Servidor Formado	Unidade	AT	1	OE
=>Execução de Sentenças Judiciais	Precatório Pago	Unidade	AT	30	OE
=>Parcelamento de Débitos Previdenciários	Parcela Paga	Unidade	PR	24	TJ/RR
=>Transferência de Recursos a Municípios	Município Atendido	Unidade	AT	15	OE
=>Transferência de Recursos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET	Recursos Transferidos	Unidade	AT	12	DETRAN/RR
=>Operacionalização do Fundo de Aporte à Companhia Energética de Roraima - FUNACERR	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNACERR

PROGRAMA: 66 - Extinção e Liquidação de Entidades Públicas Estaduais  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Departamento de Estradas de Rodagens em Extinção	Processo Liquidado	Unidade	PR	100	DER/RR em Extinção

PROGRAMA: 94 - Execução do Controle Interno  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos	Atividade de Controle Realizada	Unidade	AT	6447	CGE

PROGRAMA: 65 - Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Pagamento de aposentadoria e Pensões TCE-RR	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	3	CGE
=>Pagamento de Aposentadorias e Pensões	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	10	TJ/RR
=>Educação Previdenciária	Servidor Treinado	Pessoa	AT	150	IPER
=>Gestão do Fundo Financeiro da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNFIPER
=>Gestão do Fundo Previdenciário da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNPREIPER
=>Aquisição do Imóvel Sede IPER	Imóvel Adquirido	Unidade	AT	1	IPER

PROGRAMA: 90 - Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócio-econômico  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Estudo e Pesquisas Sócio-econômicas	Estudo Realizado	Unidade	AT	6	SEPLAN
=>Gestão das Contas Regionais - RORAIMA	Relatório Elaborado	Unidade	AT	4	SEPLAN
=>Gestão do Sistema de Informações Sócio-econômicas e Gerenciais	Documento Elaborado	Unidade	AT	4	SEPLAN

## DIMENSÃO ESTRATÉGICA: 2 - Crescimento Sustentável

PROGRAMA: 18 - Gestão do Planejamento Governamental  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Operacionalização do PNAGE	Programa Implementado	Unidade	PR	1	SEGAD

=>Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos	Termo Celebrado	Unidade	AT	420	SEPLAN
=>Implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento	Documento Elaborado	Unidade	AT	20	SEPLAN
=>Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima	Carta Topográfica Produzida	Unidade	AT	27	SEPLAN

PROGRAMA: 33 - Defesa Agropecuária  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Defesa Sanitária Animal	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	8.982	ADERR
=>Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	3.006	ADERR
=>Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Inspeção Realizada	Unidade	AT	23.816	ADERR

PROGRAMA: 34 - Abastecimento Agroalimentar  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Ampliação da Capacidade de Armazenagem	Unidade Ampliada	Unidade	AT	1	SEAPA
=>Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária	Produção Estimada	Tonelada	AT	21.780	SEAPA
=>Apoio à Aquisição da Produção Agrícola	Produtor Assistido	Pessoa	AT	3.500	SEAPA

PROGRAMA: 35 - Regularização Fundiária  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Assentamento e Reassentamento de Famílias	Família Assentada	Unidade	AT	645	ITERAIMA
=>Construção de Escritórios Regionais	Prédio Construído	Unidade	AT	1	ITERAIMA
=>Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Urbanas	Lote Titulado	Lote	AT	850	ITERAIMA
=>Elaboração e Implementação da Política Fundiária Estadual	Política Implementada	Percentual	AT	8	ITERAIMA
=>Titulação de Terras em Áreas Rurais	Lote Titulado	Lote	AT	570	ITERAIMA
=>Transferência e Registro de Patrimônio Imobiliário do Estado	Imóvel Registrado	Unidade	AT	300	ITERAIMA

PROGRAMA: 42 - Inovação Tecnológica nas Telecomunicações

METAS FÍSICAS	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Elaboração e Implantação do Sistema de Telecomunicações de Dados Voz e Imagem Através de Fibras Ópticas	Sistema Implantado	Percentual	AT	5	SEINF	
=>Fortalecimento de Redes de Radiocomunicações do Estado	Comunidade Atendida	Unidade	AT	15	SEINF	

PROGRAMA: 43 - Execução de Obras Públicas e Urbanismo  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Ampliação de Prédios Públicos	Prédio Ampliado	Unidade	PR	2	SEINF
=>Construção de Prédios Públicos	Prédio Construído	Unidade	AT	2	SEINF
=>Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas	Projeto Elaborado	Unidade	PR	4	SEINF
=>Obras de Infraestrutura Urbanística	Obra Realizada	Unidade	PR	4	SEINF
=>Reforma de Prédios Públicos	Prédio Reformado	Unidade	AT	6	SEINF

PROGRAMA: 47 - Geração de Energia Elétrica  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Construção de Usinas Termoeletricas	Usina Construída	Unidade	PR	6	CERR
=>Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura de Geração em Energia Elétrica	Hidrelétrica Revitalizada	Percentual	PR	80	SEINF
=>Geração de Energia Hidroelétrica	Energia Hidroelétrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT	42.592	CERR
=>Geração de Energia Termoeletrica	Energia Termoeletrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT	159.720	CERR
=>Geração de Energia por Fontes Alternativas	Energia Elétrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT	2.000	CERR
=>Reforma de Usinas Termoeletricas	Usina Reformada	Unidade	AT	8	CERR

PROGRAMA: 48 - Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica  
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Comercialização de Energia Elétrica	Energia Elétrica Comercializada	Mega Watt-Hora	AT	286.256	CERR
=>Construção de Escritórios	Escritório	Unidade	PR	3	CERR



Comerciais	Construção					
=>Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica	Rede Elétrica Expandida	Quilômetro	PR	600	SEINF	
=>Reforma de Escritórios Comerciais	Escritório Reformado	Unidade	AT	3	CERR	
=>Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	Energia Elétrica Distribuída	Quilômetro	AT	15.630	CERR	

## PROGRAMA: 49 - Infra-estrutura do Saneamento Básico

## METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------

=>Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Saneamento Básico em Áreas Rurais	Rede Distribuída	Quilômetro	PR	3	SEINF
---	------------------	------------	----	---	-------

=>Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas	Rede Distribuída	Quilômetro	PR	45	SEINF
--	------------------	------------	----	----	-------

=>Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico	Ação Implementada	Percentual	AT	25	CAER
---	-------------------	------------	----	----	------

=>Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	Domicílio Abastecido	Unidade	PR	299.088	CAER
---	----------------------	---------	----	---------	------

=>Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário	Domicílio Atendido	Unidade	PR	74.090	CAER
--	--------------------	---------	----	--------	------

=>Racionalização do Consumo de Água	Volume de Água Economizado	Percentual	AT	15	CAER
-------------------------------------	----------------------------	------------	----	----	------

## PROGRAMA: 58 - Assistência Técnica e Extensão Rural

## METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------

=>Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias	Comunidade Beneficiada	Unidade	AT	120	SEAPA
---	------------------------	---------	----	-----	-------

=>Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Extensão Rural	Unidade Atendida	Unidade	PR	10	SEAPA
---	------------------	---------	----	----	-------

=>Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	Produtor Assistido	Pessoa	AT	24.000	SEAPA
--	--------------------	--------	----	--------	-------

=>Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNDATER
---	------------------------	---------	----	---	----------

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------

=>Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI	Projeto Apoiado	Unidade	AT	188	FDI
---	-----------------	---------	----	-----	-----

=>Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNAVAL	Projeto Avalizado	Unidade	AT	110	FUNAVAL
---	-------------------	---------	----	-----	---------

=>Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER	Projeto Apoiado	Unidade	AT	1.650	FUNDER
--	-----------------	---------	----	-------	--------

=>Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos	Empreendimento Financiado	Unidade	AT	900	AFERR
---	---------------------------	---------	----	-----	-------

=>Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais	APLs Assistidas	Unidade	AT	7	SEPLAN
---	-----------------	---------	----	---	--------

=>Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR	Programa Implementado	Percentual	AT	75	SEPLAN
---	-----------------------	------------	----	----	--------

=>Programa de Regionalização do Turismo	Município Beneficiado	Unidade	AT	15	SEPLAN
---	-----------------------	---------	----	----	--------

=>Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial	Empresa Beneficiada	Unidade	AT	140	SEPLAN
---	---------------------	---------	----	-----	--------

=>Promoção e Desenvolvimento Sustentável do Turismo	Empresa Beneficiada	Unidade	AT	15	SEPLAN
---	---------------------	---------	----	----	--------

=>Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviços	Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT	215	SEPLAN
---	--------------------------	--------	----	-----	--------

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------

=>Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal	Produtor Assistido	Pessoa	AT	3.100	SEAPA
---	--------------------	--------	----	-------	-------

=>Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	Produtor Assistido	Pessoa	AT	6.200	SEAPA
--	--------------------	--------	----	-------	-------

=>Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem	Projeto Apoiado	Unidade	AT	260	SEAPA
---	-----------------	---------	----	-----	-------

=>Manutenção das Unidades de Produção Industrialização	Unidade Mantida	Unidade	AT	4	CODESAIMA
--	-----------------	---------	----	---	-----------

=>Reforma do Prédio Sede da SEAPA	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	SEAPA
-----------------------------------	-------------------	---------	----	---	-------

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------

=>Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	100	IACI-RR
---	--------------------	--------	----	-----	---------

=>Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas Cooperativas	Projeto Apoiado	Unidade	AT	3	IACI-RR
---	-----------------	---------	----	---	---------

=>Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação Realizada	Unidade	AT	25	IACI-RR
--	----------------	---------	----	----	---------

=>Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas	APLs Apoiadas	Unidade	PR	8	IACI-RR
---	---------------	---------	----	---	---------

=>Infra-estrutura para Pesquisa e Desenvolvimento	Laboratório Construído	Unidade	PR	6	IACI-RR
---	------------------------	---------	----	---	---------

=>Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica	Divulgação Efetivada	Unidade	AT	50	IACI-RR
--	----------------------	---------	----	----	---------

=>Construção de Aeroportos	Aeroporto Construído	Unidade	AT	1	SEINF
----------------------------	----------------------	---------	----	---	-------

=>Construção de Estradas Vicinais	Vicinal Construída	Quilômetro	AT	240	SEINF
-----------------------------------	--------------------	------------	----	-----	-------

=>Construção de Obras de Artes Especiais	Obra Realizada	Metro	AT	5.912	SEINF
--	----------------	-------	----	-------	-------

=>Construção de Portos Fluviais	Porto Construído	Unidade	AT	1	SEINF
---------------------------------	------------------	---------	----	---	-------

=>Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes	Projeto Executado	Unidade	PR	6	FEIT
---	-------------------	---------	----	---	------

=>Elaboração e Gestão de Projetos de Infra-estrutura Integrada	Projeto Elaborado	Unidade	AT	10	SEINF
--	-------------------	---------	----	----	-------

=>Infra-Estrutura Rural	Município Beneficiado	Unidade	AT	45	CODESAIMA
-------------------------	-----------------------	---------	----	----	-----------

=>Manutenção de Aeroportos	Serviço Mantido	Unidade	AT	1	SEINF
----------------------------	-----------------	---------	----	---	-------

=>Manutenção de Estradas Vicinais	Vicinal Mantida	Quilômetro	AT	800	SEINF
-----------------------------------	-----------------	------------	----	-----	-------

=>Manutenção de Obras de Artes Especiais	Obra Mantida	Metro	AT	500	SEINF
--	--------------	-------	----	-----	-------

=>Manutenção de Portos Fluviais	Porto Conservado	Unidade	AT	1	SEINF
---------------------------------	------------------	---------	----	---	-------

=>Manutenção de Rodovias Estaduais	Rodovia Estadual Mantida	Quilômetro	AT	290	SEINF
------------------------------------	--------------------------	------------	----	-----	-------

=>Manutenção de Rodovias Federais	Rodovia Federal Mantida	Quilômetro	AT	63	SEINF
-----------------------------------	-------------------------	------------	----	----	-------

=>Manutenção de Terminais Rodoviários	Terminal Mantido	Unidade	AT	1	SEINF
---------------------------------------	------------------	---------	----	---	-------

=>Pavimentação de Rodovias Estaduais	Rodovia Estadual Pavimentada	Quilômetro	AT	20	SEINF
--------------------------------------	------------------------------	------------	----	----	-------

=>Pavimentação de Rodovias Federais	Rodovia Federal Pavimentada	Quilômetro	AT	12	SEINF
-------------------------------------	-----------------------------	------------	----	----	-------

=>Reforma de Terminais Rodoviários	Terminal Reformado	Unidade	AT	1	SEINF
------------------------------------	--------------------	---------	----	---	-------

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------

=>Aparelhamento da	Unidade	Unidade	PR	1	FEMARH-RR
--------------------	---------	---------	----	---	-----------

=>Construção do Anexo da FEMARH	Anexo Construído	Unidade	PR	2	FEMARH-RR
---------------------------------	------------------	---------	----	---	-----------

=>Desenvolvimento Florestal Sustentável	Projeto Implementado	Unidade	AT	6	IACI-RR
---	----------------------	---------	----	---	---------

=>Gestão de Florestas Públicas e Concessões Florestais	Concessões Realizadas	Unidade	AT	4	IACI-RR
--	-----------------------	---------	----	---	---------

=>Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente	Fundo Gerenciado	Unidade	AT	1	FEMA
---	------------------	---------	----	---	------

=>Gestão do Sistema de Controle Ambiental	Ação de Controle Realizada	Unidade	AT	1.100	FEMARH-RR
---	----------------------------	---------	----	-------	-----------

=>Gestão do Sistema de Monitoramento Ambiental	Sistema Monitorado	Percentual	AT	100	FEMARH-RR
--	--------------------	------------	----	-----	-----------

=>Gestão dos Recursos Hídricos	Recurso Hídrico Gerido	Percentual	AT	10	FEMARH-RR
--------------------------------	------------------------	------------	----	----	-----------

=>Infra-Estrutura de Unidades de Controle Descentralizadas	Unidade Construída	Percentual	PR	50	FEMARH-RR
--	--------------------	------------	----	----	-----------

=>Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNDEFER
--	------------------------	---------	----	---	----------

=>Produção de Informações Científicas ao Planejamento Territorial	Informação Científica Produzida	Unidade	PR	2	IACI-RR
---	---------------------------------	---------	----	---	---------

=>Promoção da Educação Ambiental	Pessoa Informada	Pessoa	AT	11.500	FEMARH-RR
----------------------------------	------------------	--------	----	--------	-----------

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------

=>Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	100	IACI-RR
---	--------------------	--------	----	-----	---------

=>Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas Cooperativas	Projeto Apoiado	Unidade	AT	3	IACI-RR
---	-----------------	---------	----	---	---------

=>Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação Realizada	Unidade	AT	25	IACI-RR
--	----------------	---------	----	----	---------

=>Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas	APLs Apoiadas	Unidade	PR	8	IACI-RR
---	---------------	---------	----	---	---------

=>Infra-estrutura para Pesquisa e Desenvolvimento	Laboratório Construído	Unidade	PR	6	IACI-RR
---	------------------------	---------	----	---	---------

=>Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica	Divulgação Efetivada	Unidade	AT	50	IACI-RR
--	----------------------	---------	----	----	---------

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------

=>Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	100	IACI-RR
---	--------------------	--------	----	-----	---------

=>Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas Cooperativas	Projeto Apoiado	Unidade	AT	3	IACI-RR
---	-----------------	---------	----	---	---------

=>Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação Realizada	Unidade	AT	25	IACI-RR
--	----------------	---------	----	----	---------

=>Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas	APLs Apoiadas	Unidade	PR	8	IACI-RR
---	---------------	---------	----	---	---------

=>Infra-estrutura para Pesquisa e Desenvolvimento	Laboratório Construído	Unidade	PR	6	IACI-RR
---	------------------------	---------	----	---	---------

=>Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica	Divulgação Efetivada	Unidade	AT	50	IACI-RR
--	----------------------	---------	----	----	---------

## DIMENSÃO ESTRATÉGICA: 3 - Inclusão Social

## PROGRAMA: 12 - Defesa Civil

## METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------



PROGRAMA: 55 - Proteção Social Especial											Medida	Executóra				
METAS FÍSICAS																
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executóra											
=>Aparelhamento das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	10	FEAS	=>Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Ampliada	Unidade	AT	15	FUNDEB					
=>Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos	Projeto Apoiado	Unidade	AT	8	FEAS	=>Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio	Unidade Ampliada	Unidade	AT	4	FUNDEB					
=>Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial	Unidade Construída	Unidade	AT	2	FEAS	=>Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico	Unidade Ampliada	Unidade	AT	6	SEED					
=>Proteção Social Especial Comunitária	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.176	FEAS	=>Construção da Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	Unidade Construída	Percentual	PR	1	SEED					
=>Reforma das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial	Unidade Reformada	Unidade	AT	6	FEAS	=>Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Construída	Unidade	AT	15	FUNDEB					
PROGRAMA: 62 - Proteção e Segurança ao Consumidor											=>Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio	Unidade Construída	Unidade	AT	1	FUNDEB
METAS FÍSICAS											=>Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico	Unidade Construída	Unidade	PR	4	SEED
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executóra											
=> Defesa dos Interesses do Consumidor	Consumidor Atendido	Pessoa	AT	13.000	SEJUC	=>Fortalecimento da Educação Especial Para Educação Básica	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	567	FUNDEB					
=>Serviço de Fiscalização da Qualidade	Inspeção Realizada	Unidade	AT	1.853	IPEM/RR	=>Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	12.080	FUNDEB					
=> Serviço de Metrologia Legal	Instrumento Aferido	Unidade	AT	11.264	IPEM/RR	=>Fortalecimento do Ensino Médio	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	17.710	FUNDEB					
PROGRAMA: 67 - Desenvolvimento da Educação Superior											=>Gestão da Política Educacional	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	84.365	SEED
METAS FÍSICAS											=>Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando	Aluno Atendido	Pessoa	AT	83.365	SEED
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executóra											
=>Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Ampliada	Unidade	AT	2	UERR	=>Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	567	SEED					
=>Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	5	UERR	=>Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	12.080	SEED					
=>Apoio a Pesquisa e Produção Científica Docente e Discente	Pesquisa Apoiada	Unidade	AT	20	UNIVIRR.	=>Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	40.633	FUNDEB					
=>Atividade de Extensão e Pós-Graduação	Pessoas Atendidas	Pessoa	AT	2.500	UNIVIRR.	=>Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	17.710	FUNDEB					
=>Atividade de Pesquisa e Produção Científica	Pesquisa Produzida	Unidade	AT	4	UNIVIRR.	=>Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Reformada	Unidade	AT	25	FUNDEB					
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Construída	Unidade	AT	1	UERR	=>Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio	Unidade Reformada	Unidade	AT	6	FUNDEB					
=>Desenvolvimento do Ensino Superior	Aluno Atendido	Pessoa	AT	5.605	UERR	=>Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico	Unidade Reformada	Unidade	AT	6	SEED					
=>Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à Distância	CM Fortalecido	Percentual	AT	25	UNIVIRR	=>Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	940	FUNDEB					
=>Gestão da Política de Educação Superior	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	2.000	SEED	=>Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	262	FUNDEB					
=>Realização de Cursos de Extensão e Pós-Graduação	Profissional Capacitado	Pessoa	AT	300	UERR	=>Remuneração dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental - 60%	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	4.695	FUNDEB					
Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	UERR	=>Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	1.134	FUNDEB					
PROGRAMA: 70 - Segurança Alimentar e Nutricional											PROGRAMA: 83 - Proteção Social Básica					
METAS FÍSICAS											METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executóra	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executóra					
=>Crédito Social	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	55.000	SETRABES	=>Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da Assistência Social Básica	Projeto Apoiado	Unidade	AT	20	FEAS					
=>Implementações de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	29.000	SETRABES	=>Gestão Sócio Assistencial de Proteção Social Básica	Evento Apoiado	Unidade	AT	25	FEAS					
=>Restaurante Comunitário	Refeições	Unidade	AT	900.000	SETRABES	=>Inclusão Produtiva para Famílias em Vulnerabilidade Social	Projeto Apoiado	Unidade	AT	5	FEAS					
PROGRAMA: 78 - Atenção Integral à Saúde											PROGRAMA: 85 - Desenvolvimento Social					
METAS FÍSICAS											METAS FÍSICAS					
Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executóra	Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executóra					
=>Ampliação de Unidades de Saúde	Unidade Ampliada	Unidade	AT	7	FUNSESAU	=>Aparelhamento de Unidades de Atendimento Comunitário	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	3	SETRABES					
=>Aparelhamento de Unidades de Saúde	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	7	FUNSESAU	=>Apoio ao Programa de Desenvolvimento Social	Unidade Atendida	Unidade	AT	16	SETRABES					
=>Apoio às Relações Comunitárias	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.300	SERBRAS	=>Construção de Unidades de	Unidade Construída	Unidade	AT	3	SETRABES					
=>Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos	Unidade Atendida	Unidade	AT	66	FUNSESAU											
=>Construção de Unidades de Saúde	Unidade Construída	Unidade	AT	4	FUNSESAU											
=>Fortalecimento da Atenção Básica	Programa Implementado	Unidade	AT	10	FUNSESAU											
=>Promoção da Assistência de Média e Alta Complexidade	Serviços Especializados	Unidade	AT	8	FUNSESAU											
=>Reforma de Unidades de Saúde	Unidade Reformada	Unidade	AT	7	FUNSESAU											
PROGRAMA: 80 - Desenvolvimento da Educação Básica																
METAS FÍSICAS																
Ações	Produto	Unidade	Tipo	2014	Unidade											

Atendimento  
Comunitário

=>Manutenção das Unidades Desconcentradas - Rede Viva	Pessoa Assistida	Pessoa	AT	1.450	SETRABES
=>Reforma de Unidades de Atendimento Comunitário	Reforma Efetuada	Unidade	AT	4	SETRABES

PROGRAMA: 87 - Gestão das Políticas de Endoesenvolvimento

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Articulação de Programas Sociais e Ambientais aos Povos Indígenas	Comunidade Indígena Atendida	Unidade	AT	100	SEI
=>Construções Prediais da Secretaria de Estado do Índio	Unidade Construída	Unidade	PR	1	SEI
=>Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas	Comunidade Indígena Atendida	Unidade	AT	500	SEI
=>Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Sócio-Cultural dos Povos Indígena	Comunidade Indígena Atendida	Unidade	AT	100	SEI

PROGRAMA: 95 - Proteção Integral a Criança e ao Adolescente

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGS para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente	Projeto Apoiado	Unidade	AT	36	FECA
=>Apoio Técnico e Financeiro para Projetos Complementares na Área de Saúde e Educação	Projeto Apoiado	Unidade	AT	15	FECA
=>Implementação de Medidas Sócio-Educativas para Adolescentes Autores de Atos Infracionais	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	40	FECA

PROGRAMA: 96 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão	Pessoa Assistida	Pessoa	AT	163.245	DPE
=>Construção de Unidades Jurídicas da Defensoria	Unidade Construída	Unidade	PR	2	DPE
=>Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDPE/RR	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNDPE/RR

PROGRAMA: 79 - Gestão da Política de Saúde

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Formulação e Implementação da Política de Saúde	Município Assistido	Unidade	AT	15	FUNSESAU
=>Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da Saúde	Município Apoiado	Unidade	PR	15	FUNSESAU

PROGRAMA: 93 - Gestão das Políticas de Trabalho, Combate à Fome, Habitação e da Assistência Social

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Fortalecimento das Ações de Planejamento e Controles	Evento Apoiado	Unidade	AT	103	SETRABES
=>Gestão Solidária	Evento Apoiado	Unidade	AT	57	SETRABES
=>Implantação e Implementação do Sistema Único da Assistência Social	Evento Apoiado	Unidade	AT	15	FEAS

PROGRAMA: 1 - Atuação do Poder Legislativo

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2014	Unidade Executora
=>Implementação das Atividades Legislativas	Proposição Apreciada	Unidade	AT	1.000	ALE
=>Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	Projeto Executado	Unidade	AT	20	FUNESPLE

ANEXO I  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101 de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	RS 1.000,00					
	2014		2015		2016	
	PIB real (P1)	1.045 PIB real (P2)	1.050 PIB real (P3)	1.045 PIB real (P3)	1.045 IPCA (I3)	1.045
	PREVISÃO (A)	corrente (B) = A * P1 * I1	constante (C) = B * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = D * P3	corrente (F) = D * P3 * I3
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	2.475.561	2.703.375	2.838.543	2.966.278	3.099.760	3.239.249
I.1.1 - Receitas Correntes e de Capital	2.475.561	2.703.375	2.838.543	2.966.278	3.099.760	3.239.249
<b>Total das Receitas Fiscais (I)</b>	<b>2.475.561</b>	<b>2.703.375</b>	<b>2.838.543</b>	<b>2.966.278</b>	<b>3.099.760</b>	<b>3.239.249</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	2.475.561	2.703.375	2.838.543	2.966.278	3.099.760	3.239.249
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	139.522	152.362	159.980	167.179	174.702	182.564
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	70.276	76.743	80.580	84.206	87.996	91.956
II.2.2 - Amortização da Dívida	69.246	75.619	79.399	82.972	86.706	90.608
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II)</b>	<b>2.336.039</b>	<b>2.551.013</b>	<b>2.678.564</b>	<b>2.799.099</b>	<b>2.925.058</b>	<b>3.056.685</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>139.522</b>	<b>152.362</b>	<b>159.980</b>	<b>167.179</b>	<b>174.702</b>	<b>182.564</b>
<b>IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - IPER</b>	<b>209.895</b>	<b>229.211</b>	<b>240.671</b>	<b>251.501</b>	<b>262.819</b>	<b>274.646</b>
<b>V - TOTAL DE RECEITAS (I + IV)</b>	<b>2.685.456</b>	<b>2.932.585</b>	<b>3.079.214</b>	<b>3.217.779</b>	<b>3.362.579</b>	<b>3.513.895</b>

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/ Lei Orçamentária Anual 2013/PLDO Federal 2014.

Obs: O cálculo das projeções para o triênio 2014-2016, foi realizado com base na previsão de receita final do exercício de 2013.

Para os cálculos de projeção considerou-se: 2014 - PIB 4,50%, IPCA 4,50%; 2015 - PIB 5,0%, IPCA 4,50% e 2016 - PIB 4,50%, IPCA 4,50%.

Valor Constante: índice o PIB

Corrente: índice PIB + IGP-DI

ANEXO II  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101 de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	RS 1.000,00					
	2014		2015		2016	
	PIB real (P1)	1.045 PIB real (P2)	1.050 PIB real (P3)	1.045 PIB real (P3)	1.045 IPCA (I3)	1.045
	PREVISÃO (A)	corrente (B) = A * P1 * I1	constante (C) = B * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = D * P3	corrente (F) = D * P3 * I3
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	2.475.561	2.703.375	2.838.543	2.966.278	3.099.760	3.239.249
I.1.1 - Receitas Correntes e de Capital	2.475.561	2.703.375	2.838.543	2.966.278	3.099.760	3.239.249
<b>Total das Receitas Fiscais (I)</b>	<b>2.475.561</b>	<b>2.703.375</b>	<b>2.838.543</b>	<b>2.966.278</b>	<b>3.099.760</b>	<b>3.239.249</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	2.475.561	2.703.375	2.838.543	2.966.278	3.099.760	3.239.249
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	139.522	152.361	159.979	167.178	174.702	182.564
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	70.276	76.743	80.580	84.206	87.996	91.956
II.2.2 - Amortização da Dívida	69.246	75.618	79.399	82.972	86.706	90.608
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II)</b>	<b>2.336.039</b>	<b>2.551.014</b>	<b>2.678.564</b>	<b>2.799.100</b>	<b>2.925.058</b>	<b>3.056.685</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>139.522</b>	<b>152.361</b>	<b>159.979</b>	<b>167.178</b>	<b>174.702</b>	<b>182.564</b>
<b>IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - IPER</b>	<b>209.895</b>	<b>229.210</b>	<b>240.671</b>	<b>251.501</b>	<b>262.819</b>	<b>274.646</b>
<b>V - TOTAL DE RECEITAS (I + IV)</b>	<b>2.685.456</b>	<b>2.932.585</b>	<b>3.079.214</b>	<b>3.217.779</b>	<b>3.362.579</b>	<b>3.513.895</b>

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/ Lei Orçamentária Anual 2013/PLDO Federal 2014.

Obs: O cálculo das projeções para o triênio 2014-2016, foi realizado com base na previsão de receita final do exercício de 2013.

Para os cálculos de projeção considerou-se: 2014 - PIB 4,50%, IPCA 4,50%; 2015 - PIB 5,0%, IPCA 4,5% e 2016 - PIB 4,5%, IPCA 4,5%.

Valor Constante: índice o PIB

Corrente: índice PIB + IGP-DI

ANEXO III  
ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO NOMINAL  
2014

(LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00					
	BALANÇO	BALANÇO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Nominal	-274.472.610	-264.680.337	-267.562.229	-270.484.076	-273.451.962	-276.438.126
Dívida Pública Consolidada	984.579.660	1.578.298.213	1.595.483.040	1.612.906.113	1.630.603.726	1.648.410.326
Dívida Consolidada Líquida	490.336.456	558.309.165	564.087.665	569.982.381	575.967.196	581.986.053

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável SEFAZ, Data da emissão 14/05/2013

ANEXO IV  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Art. 4º, § 2º, inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.  
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO



# FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Capitalização.

## 9. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

A idade média projetada para entrada em benefício de aposentadoria programada, utilizada neste cálculo é:

- Servidores do sexo FEMININO professor: 54 anos;
- Servidores do sexo FEMININO não professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO não professor: 63 anos;
- Grupo todo: 59 anos

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo Estadual de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R\$ 4.128.444,20, que corresponde a um excedente financeiro mensal da ordem de 22,22% da folha de salários de servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a **taxa de juros real** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6,00% ao ano;
- as **tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
  - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;
- o **crescimento salarial** considerado foi de 1,00% ao ano;
- a **taxa de rotatividade** considerada foi de 1,00% ao ano; e
- o **custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se a conclusão de que a cada ano de trabalho no Estado o salário real do servidor sofre um impacto de 0,70%. Assim, em atendimento ao Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08 utilizou-se esta taxa de crescimento salarial. Conforme observado nas bases de dados do Estado, o

crescimento salarial real nos últimos três anos foi de 2,87%, desta forma, recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida para 2013 é de 11,84% (IPCA + 6,00%). A rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios em 2012 foi de 18,38%, sendo a rentabilidade líquida no período de 12,79%, considerando como índice de correção o IPCA. O IPCA acumulado no período de dez/11 a dez/12 foi de 5,84%. Sendo a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS igual ao máximo permitido pela legislação (6,00%), optou-se por mantê-la para o ano de 2013.

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes.

O Patrimônio constituído pelo Fundo Previdenciário, segundo informações dadas à CAIXA é composto por:

- Aplicações: R\$ 335.691.131,40; e
- Créditos a receber: R\$ 2.680.581,19.

Considerou-se ainda o Montante de R\$ 70.356.812,35, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, utilizou-se como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado, sendo esta estimativa de 9,05% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

A folha salarial mensal que serviu de base para o cálculo dos percentuais de custo de cada benefício é de R\$ R\$ 18.577.919,71.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 23,83% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Como o Custo Normal apurado nesta avaliação é de 25,00%, **deve-se manter o patamar contributivo atual.**

Observou-se também que as Reservas Matemáticas do Fundo Previdenciário somam R\$ 163.391.917,18, e sendo os Ativos Financeiros de R\$ 335.691.131,40, o Plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial superavitário.

Como o Fundo Previdenciário encontra-se com um Resultado Técnico Atuarial Superavitário, alocou-se na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, verificou-se um Superávit Técnico de R\$ 131.451.234,93.

Mantendo-se o Plano de Custeio vigente no RPPS, no que se refere às alíquotas de Contribuição Normal, o plano apresenta a seguinte configuração:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo Estadual de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Outrossim, ressaltamos a necessidade da segregação da contabilização das contas destes dois grupos de servidores.

A tabela abaixo apresenta a projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses:

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
0	2.920.742.032,00	13.605.174,51	470.339,98	13.134.834,53	763.987.304,77	303.405.519,56	237.287.309,02	223.294.476,19	70.356.812,35	-
1	2.938.434.348,94	14.119.976,43	488.137,03	13.631.839,41	768.615.137,49	305.243.390,40	238.724.670,56	224.647.076,52	70.822.119,55	-
2	2.956.126.665,87	14.634.778,35	505.934,07	14.128.844,28	773.242.970,20	307.081.261,24	240.162.032,11	225.999.676,85	71.287.426,75	-
3	2.973.818.982,81	15.149.580,28	523.731,12	14.625.849,16	777.870.802,92	308.919.132,08	241.599.393,65	227.352.277,19	71.752.733,95	-
4	2.991.511.299,74	15.664.382,20	541.528,17	15.122.854,03	782.498.635,63	310.757.002,92	243.036.755,20	228.704.877,52	72.218.041,15	-
5	3.009.203.616,68	16.179.184,12	559.325,21	15.619.858,91	787.126.468,35	312.594.873,76	244.474.116,74	230.057.477,85	72.683.348,35	-
6	3.026.895.933,62	16.693.986,04	577.122,26	16.116.863,78	791.754.301,07	314.432.744,60	245.911.478,28	231.410.078,18	73.148.655,55	-
7	3.044.588.250,55	17.208.787,96	594.919,31	16.613.868,66	796.382.133,78	316.270.615,44	247.348.839,83	232.762.678,52	73.613.962,75	-
8	3.062.280.567,49	17.723.589,88	612.716,35	17.110.873,53	801.009.966,50	318.108.486,28	248.786.201,37	234.115.278,85	74.079.269,96	-
9	3.079.972.884,43	18.238.391,81	630.513,40	17.607.878,41	805.637.799,22	319.946.357,12	250.223.562,91	235.467.879,18	74.544.577,16	-
10	3.097.665.201,36	18.753.193,73	648.310,45	18.104.883,28	810.265.631,93	321.784.227,96	251.660.924,46	236.820.479,51	75.009.884,36	-
11	3.115.357.518,30	19.267.995,65	666.107,49	18.601.888,16	814.893.464,65	323.622.098,80	253.098.286,00	238.173.079,84	75.475.191,56	-
12	3.133.049.835,23	19.782.797,57	683.904,54	19.098.893,03	819.521.297,36	325.459.969,64	254.535.647,55	239.525.680,18	75.940.498,76	-

Onde:

VASF - Valor Atual dos Salários Futuros VASF

VABF Concedidos - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)

VACF Concedidos - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios Concedidos)

PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

VABF a Conceder - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)

VACF Ente - Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)

VACF Servidores - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)

PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

Valor Atual da Compensação Financeira a Receber VACompF – a Receber

Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar VACompF – a Pagar

Este é o nosso parecer.

  
Miba 1.018 MTb/RJ  
Atuário responsável

**QUADRO 6 - Parecer Atuarial**

--

**QUADRO 7 - Certificado**

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**7.1 Atuarial Responsável pela Avaliação**

Nome: Gustavo Adolfo Carrozzino  
 MIBA: 1018  
 CPF: 014.926.357/07  
 Correo eletrônico: gpev@caixa.gov.br  
 Telefone: 61-3206-9968

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**7.2 Representante Legal do RPPS**

Nome:  
 Cargo:  
 CPF:  
 Correo eletrônico:  
 Telefone:



# FUNDO FINANCEIRO

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Financeiro é responsável por custear as despesas dos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

**14. Parecer Atuarial**

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

A idade média projetada para entrada em benefício de aposentadoria programada, utilizada neste cálculo é:

- Servidores do sexo FEMININO professor: 53 anos;
- Servidores do sexo FEMININO não professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO não professor: 63 anos;
- Grupo todo: 58 anos

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de

R\$ 6.259.229,81, que corresponde a um excedente financeiro mensal da ordem de 20,37% da folha de salários de servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuarial responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a **taxa de juros real** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- as **tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
  - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;
- o **crescimento salarial** considerado foi de 1,00% ao ano;
- a **taxa de rotatividade** considerada foi de 1,00% ao ano; e
- o **custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se a conclusão de que a cada ano de trabalho no Estado o salário real do servidor sofre um impacto de 0,50%. Assim, em atendimento ao Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08 utilizou-se a taxa de crescimento salarial de 1,00%. Conforme observado nas bases de dados do Estado, o crescimento salarial real nos últimos três anos foi de 2,87%, desta forma, recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida para 2013 é de 11,84% (IPCA + 6,00%). A rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios em 2012 foi de 19,38%, sendo a rentabilidade líquida no período de 12,79%, considerando como índice de correção o INPC. O INPC acumulado no período de dez/11 a dez/12 foi de 5,84%. Sendo a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS igual ao máximo permitido pela legislação (6,00%), optou-se por mantê-la para o ano de 2013.

Conforme a Lei Estadual nº 079, de 18/10/2004, o Fundo Financeiro é responsável por custear as despesas dos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Repartição Simples

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à CAIXA é composto por:

- Créditos a receber: R\$ 30.504.940,40; e
- Aplicações: R\$ 827.406.075,70.

Considerou-se ainda o Montante de R\$ 856.927.539,33, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, utilizou-se como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado, sendo esta estimativa de 9,05% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 23,83% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao Fundo Financeiro do Estado de Roraima somam 25,00%. Desta forma, **considerando o disposto no Art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008, deverá ser mantido o patamar contributivo atual,**

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Estado visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Mantendo-se o plano de custeio vigente no Estado, no que se refere às alíquotas de Contribuição Normal, o plano apresenta a seguinte configuração:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Outrossim, ressaltamos a necessidade da segregação da contabilização das contas destes dois grupos de servidores.

A tabela abaixo apresenta a projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses.

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
0	6.718.733.216,00	262.445.318,45	12.546.274,54	249.899.043,91	9.208.427.332,75	901.412.701,15	545.844.209,24	7.761.170.422,36	856.927.539,33	-
1	6.698.731.463,14	288.590.168,22	13.796.136,66	274.794.031,56	9.181.013.729,35	898.729.184,26	544.219.224,20	7.738.065.320,89	856.812.742,10	-
2	6.678.729.710,27	314.735.017,99	15.045.998,79	299.689.019,20	9.153.600.125,94	896.045.667,37	542.594.239,16	7.714.960.219,42	856.697.944,87	-
3	6.658.727.957,41	340.879.867,76	16.295.860,91	324.584.006,85	9.126.186.522,54	893.362.150,47	540.969.254,12	7.691.855.117,95	856.583.147,65	-
4	6.638.726.204,55	367.024.717,53	17.545.723,03	349.478.994,50	9.098.772.919,13	890.678.633,58	539.344.269,07	7.668.750.016,47	856.468.350,42	-
5	6.618.724.451,69	393.169.567,30	18.795.585,16	374.373.982,14	9.071.359.315,73	887.995.116,69	537.719.284,03	7.645.644.915,00	856.353.553,19	-
6	6.598.722.698,82	419.314.417,07	20.045.447,28	399.268.969,79	9.043.945.712,32	885.311.599,80	536.094.298,99	7.622.539.813,53	856.238.755,96	-
7	6.578.720.945,96	445.459.266,84	21.295.309,40	424.163.957,43	9.016.532.108,92	882.628.082,91	534.469.313,95	7.599.434.712,06	856.123.958,73	-
8	6.558.719.193,10	471.604.116,61	22.545.171,53	449.058.945,08	8.989.118.505,51	879.944.566,02	532.844.328,91	7.576.329.610,59	856.009.161,50	-
9	6.538.717.440,23	497.748.966,38	23.795.033,65	473.953.932,73	8.961.704.902,11	877.261.049,12	531.219.343,87	7.553.224.509,12	855.894.364,28	-
10	6.518.715.687,37	523.893.816,15	25.044.895,77	498.848.920,37	8.934.291.298,70	874.577.532,23	529.594.358,82	7.530.119.407,65	855.779.567,05	-
11	6.498.713.934,51	550.038.665,92	26.294.757,90	523.743.908,02	8.906.877.695,30	871.894.015,34	527.969.373,78	7.507.014.306,17	855.664.769,82	-
12	6.478.712.181,64	576.183.515,69	27.544.620,02	548.638.895,67	8.879.464.091,89	869.210.498,45	526.344.388,74	7.483.909.204,70	855.549.972,59	-

Onde:  
 VASF - Valor Atual dos Salários Futuros VASF  
 VABF Concedidos - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)  
 VACF Concedidos - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios Concedidos)  
 PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos  
 VABF a Conceder - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)  
 VACF Ente - Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)  
 VACF Servidores - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)  
 PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder  
 Valor Atual da Compensação Financeira a Receber VACompF – a Receber  
 Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar VACompF – a Pagar

Este é o nosso parecer.

  
**Miá 1.016 MTb/RJ**  
 Atuarial responsável

**ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

*Previdência no Serviço Público*  
**Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2013**  
 Fundo Financeiro

**QUADRO 1 – Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**

**1.1 – Ente**

Representante do RPPS:  
 Rua:  
 Complemento:  
 Bairro:  
 CEP:  
 Telefone: DDD  
 Fax:  
 E-mail:

**1.2 - Avaliação Atuarial**

Data da Avaliação: 30/12/2012  
 Data-Base: 31/12/2012

Servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, conforme Lei Estadual nº. 079, de 18 de outubro de 2004.

Descrição da População Coberta:

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base  
 Data-Base: data de extração das informações cadastrais

**1.3 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento**

Selecionar Benefícios do Plano	Regime Financeiro *	Método**
<input checked="" type="checkbox"/> Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
<input checked="" type="checkbox"/> Aposentadoria por Invalidez	RCC	
<input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
<input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
<input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
<input checked="" type="checkbox"/> Auxílio-doença	RS	
<input checked="" type="checkbox"/> Salário-maternidade	RS	
<input checked="" type="checkbox"/> Auxílio-reclusão	RCC	
<input checked="" type="checkbox"/> Salário-família	RS	

\* Regime Financeiro  
 RCC = Repartição de Capitais de Cobertura  
 RS = Repartição Simples  
 CAP = Capitalização  
 \*\* Método de Financiamento  
 UC = Crédito Unitário  
 PUC = Crédito Unitário Projetado  
 PNI = Pleno Nível Individual  
 IEN = Idade de Entrada Normal

**QUADRO 2 – Hipóteses**

**2.1 - Hipóteses Financeiras**

Taxa de Juros Real %aa	
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito %aa	0,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade %aa	1,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano %aa	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários %aa	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios %aa	100,00%

**2.2 - Hipóteses Biométricas**

Novos Entrados *	grupo ativos tamanho constante
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE - 2010 Ambos
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE - 2010 Ambos
Tábua de Mortalidade de Invalidez**	Outros IBGE - 2010 Ambos
Tábua de Entrada em Invalidez***	AV
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados

\* Descreve a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.  
 \*\*Tábua de Mortalidade de Invalidez EIAPC = Experiência IAPC  
 \*\*\*Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

**3.1 - Valores**

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Resarcimento
Ativo do Plano	857.911.016,10	
Valor Atual dos Salários Futuros	6.718.733.216,00	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		9.208.427.332,75
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		262.445.318,45
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		12.546.274,54
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		779.198.747,81
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		668.058.162,58
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		856.927.539,33
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		-6.296.230.910,84

\*Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

**Observações**

O Ativo do Plano é composto por: Créditos a receber: R\$ 30.504.940,40 e Aplicações: R\$ 827.406.075,70.

**3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar **
Ente Público	14,00%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%

Base de Incidência das Contribuições do Ente Público \*\* FRA - PAP FRA

**Observações**

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

**\*\* Base de Incidência**

FRA = Folha de remuneração dos ativos  
 FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados  
 FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas  
 FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas  
 FPA = Folha de Proventos dos aposentados  
 FPP = Folha de proventos dos pensionistas  
 FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas  
 Custo Suplementar  
 Preencher os valores de Custo Suplementar, caso a avaliação atuarial apresente um compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço prestado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência.  
 Caso haja compromisso especial desenhado a forma do plano de amortização no campo destinado ao parecer atuarial.

**3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	16,12%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,62%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,12%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,48%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11%	0,00%
Auxílio Doença	0,15%	0,00%
Salário Maternidade	0,12%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,10%	0,00%

Base de Incidência das Contribuições \*\* FRA - PAP FRA

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

**\*\* Base de Incidência**

FRA = Folha de remuneração dos ativos  
 FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados  
 FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas  
 FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas  
 FPA = Folha de Proventos dos aposentados  
 FPP = Folha de proventos dos pensionistas  
 FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

**QUADRO 4 – Estatísticas**

Situação de População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	5.405	4.302	2.835,39	3.579,41	41	40
Aposentados por Tempo de Contribuição	5	11	5.357,91	17.153,78	61	71
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	35	21	2.713,28	6.869,87	54	59
Pensionistas	86	23	2.735,28	1.835,63	46	49

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375





**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2033	199.047.679,00	378.288.755,35	(179.241.076,35)	1.395.522.586,80
2034	200.534.915,52	399.232.857,97	(198.697.942,44)	1.196.824.644,36
2035	202.324.273,51	423.440.393,34	(221.116.119,83)	975.708.524,53
2036	203.412.286,43	442.223.902,42	(238.811.615,99)	736.896.908,53
2037	204.919.234,46	464.678.554,27	(259.759.319,81)	477.137.588,72
2038	205.243.056,71	490.163.875,35	(284.920.818,65)	192.216.770,08
2039	205.854.731,52	516.308.037,80	(310.453.306,28)	(118.236.536,20)
2040	205.987.380,82	537.856.563,91	(331.869.183,09)	(450.105.719,29)
2041	207.182.880,15	554.808.124,10	(347.625.243,96)	(797.730.963,25)
2042	205.067.937,71	585.061.680,60	(379.993.742,89)	(1.177.724.706,14)
2043	206.010.509,59	603.110.250,05	(397.099.740,46)	(1.574.824.446,60)
2044	206.021.971,83	611.999.374,31	(405.977.402,48)	(1.980.801.849,08)
2045	206.005.700,52	629.917.709,54	(423.912.009,02)	(2.404.713.858,10)
2046	205.516.441,00	642.036.758,11	(436.520.317,11)	(2.841.234.175,21)
2047	206.115.440,63	647.582.293,34	(441.466.852,71)	(3.282.701.027,92)
2048	205.040.543,95	657.015.005,22	(451.974.461,27)	(3.734.675.489,19)
2049	205.621.990,38	659.548.243,80	(453.926.253,42)	(4.188.601.742,61)
2050	205.435.345,17	656.650.355,87	(451.215.010,70)	(4.639.816.753,31)
2051	205.978.634,17	658.504.223,70	(452.525.589,54)	(5.092.342.342,85)
2052	205.730.264,31	654.454.127,91	(448.723.863,60)	(5.541.066.206,45)
2053	205.891.962,20	653.411.877,54	(447.519.915,34)	(5.988.586.121,79)
2054	205.465.371,48	647.831.408,54	(442.366.037,06)	(6.430.952.158,85)
2055	205.663.664,34	646.256.328,33	(440.592.663,99)	(6.871.544.822,84)
2056	205.022.831,44	639.963.050,81	(434.940.219,37)	(7.306.485.042,21)
2057	204.985.670,15	636.359.368,18	(431.373.698,03)	(7.737.858.740,24)

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2058	204.297.082,29	629.807.685,43	(425.510.603,14)	(8.163.369.343,38)
2059	203.871.185,29	625.268.932,61	(421.397.747,32)	(8.584.767.090,69)
2060	203.274.910,13	618.774.499,57	(415.499.589,44)	(9.000.266.880,13)
2061	202.954.376,60	613.154.970,66	(410.200.594,07)	(9.410.467.274,20)
2062	201.867.504,57	604.272.620,79	(402.405.116,23)	(9.812.872.390,43)
2063	201.280.733,01	596.517.973,89	(395.237.240,89)	(10.208.109.631,31)
2064	200.440.714,38	587.579.491,74	(387.138.777,36)	(10.595.248.408,67)
2065	199.614.137,13	579.582.893,31	(379.968.756,18)	(10.975.217.164,85)
2066	198.556.858,72	569.402.439,54	(370.845.580,82)	(11.346.062.745,67)
2067	197.774.547,99	560.733.891,74	(362.959.343,75)	(11.709.022.089,42)
2068	196.969.478,65	554.439.118,79	(357.469.640,14)	(12.066.491.729,56)
2069	196.338.763,56	547.903.958,02	(351.565.194,46)	(12.418.056.924,02)
2070	195.559.687,95	541.244.108,65	(345.684.417,80)	(12.763.741.341,82)
2071	194.411.478,48	531.151.403,79	(336.739.925,30)	(13.100.481.267,12)
2072	193.495.567,50	521.752.157,49	(328.256.590,00)	(13.428.737.857,12)
2073	192.582.373,31	511.543.389,20	(318.961.015,89)	(13.747.698.873,00)
2074	191.304.794,29	500.710.508,42	(309.405.714,13)	(14.057.104.587,13)
2075	190.588.010,95	492.244.313,98	(301.656.303,03)	(14.358.760.890,16)
2076	189.835.153,60	484.226.093,09	(294.390.939,49)	(14.653.151.829,65)
2077	188.630.138,21	474.102.463,92	(285.472.325,71)	(14.938.624.155,37)
2078	187.779.008,72	465.157.544,31	(277.378.535,59)	(15.216.002.690,95)
2079	186.995.256,90	457.288.846,41	(270.293.589,51)	(15.486.296.280,46)
2080	185.951.017,44	448.207.427,80	(262.256.410,36)	(15.748.552.690,82)
2081	185.634.592,15	443.783.857,09	(258.149.264,94)	(16.006.701.955,76)
2082	185.745.062,48	445.272.840,25	(259.527.777,77)	(16.266.229.733,53)

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2083	185.074.367,80	438.950.633,96	(253.876.276,16)	(16.520.106.009,68)
2084	184.566.213,30	432.911.951,88	(248.345.738,58)	(16.768.451.748,26)
2085	184.002.550,28	425.825.842,58	(241.823.292,31)	(17.010.275.040,57)
2086	183.197.308,97	419.255.331,14	(236.058.022,17)	(17.246.333.062,74)
2087	182.658.518,86	413.089.190,89	(230.430.672,03)	(17.476.763.734,77)

## Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Recas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluindo a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da Prefeitura para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

ANEXO V - A  
 ESTADO DE RORAIMA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2014

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
Patrimônio Capital	4.507.811.986,00		3.524.950.926,00		2.792.616.567,11	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	4.507.811.986,00	0,00%	3.524.950.926,00	0,00%	2.792.616.567,11	0,00%

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema -Nome-, Unidade Responsável -Nome-, Data da emissão -dd/mm/aaaa- e hora de emissão -hh e mm-.

ANEXO V - B  
 ESTADO DE RORAIMA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2014

RECEITAS REALIZADAS	2012		2011		2010	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	70.200,00		0,00		0,00	
Alienação de Bens Móveis	70.200,00					
Alienação de Bens Imóveis						
DESPESAS EXECUTADAS	2012	(d)	2011	(d)	2010	(d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00		0,00		0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00		0,00		0,00	
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
SALDO FINANCEIRO	(g) = (IIa - IIIa) + IIIIb		(h) = (IIb - IIIb) + IIIIc		(i) = (IIc - IIIc)	
VALOR (III)	70.200,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema -Nome-, Unidade Responsável -Nome-, Data da emissão -dd/mm/aaaa- e hora de emissão -hh e mm-.

## ANEXO VI

ESTADO DE RORAIMA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO(S)	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
ICMS	Redução da carga tributária, decorrente do Simples Nacional - Lei Comp. 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo Estado - Micro e Pequenas Empresas	15.635	17.155	18.823	Aumento de consumo e, consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	Isenção hortifrutigrangeiros - convênio 44/75	Todo Estado - Produtores rurais	1.474	1.617	1.765	
ICMS	Isenção, Redução de Base de cálculo - Insumo Agropecuário - Convênio 100/07.	Todo Estado - Produt. rurais e Empresas do agro Negócios	6.889	7.558	8.253	
ICMS	Isenção - CODESAIMA convênio 16/91		755	828	904	
ICMS	Isenção - operações para ZFM - Convênio 65/88	Todo Estado - empresas remetente para ZFM	8.676	9.519	10.604	
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios	Todo Estado - contribuinte definidos na legislação	12.189	13.374	14.604	
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios	Todo Estado - contribuinte definidos na legislação	582	638	697	
ICMS	Isenção - Lei 215/98; Maquinas e Implementos Agrícolas - convênio 62/03.	Todo Estado - Produtores rurais e Emp. do Agronegócio	9.934	10.900	11.903	
ICMS	Crédito - Meu 1º Emprego - Lei 334/02	Todo Estado - Empresas participantes do Programa	582	638	697	
ICMS	Isenção Artesanato - convênio 32/95	Todo Estado - Artesões	11	12	13	
ICMS	Isenção cadeira de rodas para deficiente físico - Convênio 47/97	Todo Estado - Deficientes físicos	31	34	37	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
ICMS	Isenção veículo adaptado para deficiente físico - Convênio 07/07	Todo Estado - Deficientes físicos	13	14	15	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>56.771</b>	<b>62.771</b>	<b>68.315</b>	
IPVA	Redução de Alíquota - Lei 291/01	Proprietários de veículos de locação	122	133	145	Incentivar a substituição da frota de veículos e a redução de custos à locação.
IPVA	Isenção veículo de propriedade de deficiente físico - Lei 497/2005.	Def. físico Proprietários de veículos	15	16	17	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	Isenção Táxi e Maq. e Impl. Agríc. - Lei 059/93; Lei 215/98	Taxistas, Produtores rurais e Emp. do Agronegócio	1.065	1.169	1.276	Incentivo à produção agropecuária do Estado e O Incremento da geração de emprego e renda.
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.202</b>	<b>1.318</b>	<b>1.438</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>57.973</b>	<b>64.089</b>	<b>69.753</b>	

**ANEXO VII**  
**RISCOS FISCAIS**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**I – DA RECEITA E DESPESA**

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo do Estado.

A projeção de receita do Estado de Roraima para o período de 2014-2016 tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2013 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e o IPCA. Essas variáveis macroeconômicas segundo o Governo Federal e Estadual devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2014	2015	2016
PIB	4,5%	5,0%	4,5%
IPCA	4,5%	4,5%	4,5%

Assim sendo, as Receitas Fiscais do Estado para 2014, devem atingir R\$ 2,703 bilhões, e as Despesas Fiscais R\$ 2,551 bilhões, conforme anexo II. O Resultado Primário Estimado proveniente da diferença entre a Receita Fiscal menos a Despesa Fiscal atingiu o montante de R\$ 152 milhões.

No curso de sua trajetória fiscal, o Estado de Roraima assumiu diversos compromissos que exercem influência sobre o equilíbrio fiscal, os quais estão sendo constantemente avaliados e liquidados. Além disso, o Estado buscou o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

- I. Renegociação da dívida fundada e flutuante;
- II. Incremento de receitas próprias através da melhoria de qualidade da tributação, combate a sonegação e evasão fiscal;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária;
- IV. Implementação do comitê Gestor do Estado de Roraima;

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda implantou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que se propõe a alcançar metas fiscais de modo a assegurar o equilíbrio das contas do Governo, e principalmente, que o possibilite manter um nível de investimento capaz de garantir um contínuo desenvolvimento do Estado.

Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

**II – DOS RISCOS**
**II.1 - DÍVIDA**

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do Estado, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

**II.2 - RECEITA**

As receitas do Estado, projetadas com base no PIB e IPCA (anexo II) para os anos de 2014-2016, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações as metas deverão ser reavaliadas, e o

Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecada.

O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, o Estado pretende implementar no período de 2013 a 2014 as seguintes ações:

- a) Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas.
- b) Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização.
- c) Viabilizar os instrumentos necessários à utilização das informações provenientes dos cartões de crédito e dos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, para subsidiar as atividades de fiscalização.
- d) Implementar ações visando a consolidação da utilização da NF-e, da NF-Edo consumidor e do SPED fiscal.
- e) Intensificar ações visando à implantação do cadastro compartilhado com a Receita Federal do Brasil.
- f) Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão a sonegação fiscal.
- g) Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja, declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito.
- h) Intensificar a fiscalização de omissões de apresentação da Guiade Informação Mensal do ICMS - GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação.
- i) Proceder à revisão dos regimes especiais, bem como o aprimoramento dos controles, tanto dos já existentes quanto daqueles a serem concedidos.
- j) Realizar melhorias nas instalações e equipamento existentes nos postos fiscais, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização.
- k) Intensificar a fiscalização das mercadorias em trânsito com aprimoramento das técnicas de fiscalização utilizadas nos postos fiscais e nos grupos volantes motorizados, visando reprimir a evasão.
- l) Descentralizar as atividades de fiscalização de menor complexidade, às Agências de Rendas.

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

**ANEXO VIII**  
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS**  
**EXERCÍCIO 2012**

(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

## I – INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício de 2012.

O estabelecimento de metas, por meio do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas, que serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas também a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infra-estrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima.

## II – DA ANÁLISE

### a) Meta 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real

A meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da dívida financeira do Estado em valores não superiores à sua Receita Líquida Real Anual.

Em 2012, o saldo devedor da dívida financeira do Estado foi de R\$ 1.550 milhões e a Receita Líquida Real Corrigida, de R\$ 1.919 milhões evidenciando assim, que a meta 1 foi atingida de maneira satisfatória, considerando que o Estado manteve a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real abaixo de 1,00:

#### Dívida Financeira / Receita Líquida Real

Prevista	Realizada
não ultrapassar 1,00	0,81

Fonte: Balanços Gerais

### b) Meta 2 – Resultado Primário

A meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

O Estado cumpriu a meta estabelecida, alcançando um resultado primário de R\$ -314 milhões, não gerando atrasos/deficiências e sim uma suficiência financeira de R\$ 214 milhões.

#### Resultado Primário em R\$ milhões

Prevista	Realizada
(10)	(314)

Fonte: Balanços Gerais

### c) Meta 3 – Despesas com Funcionalismo Público

Consiste em limitar as despesas com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado cumpriu a meta, alcançando um resultado de 53,81% do comprometimento da RCL, ficando abaixo do previsto em 6,19%.

#### Despesa com Pessoal / RCL em %

Prevista	Realizada
não ultrapassar 60,00	53,81

Fonte: Balanços Gerais

### d) Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

#### Receitas de Arrecadação Própria em R\$ milhões

Prevista	Realizada
544	566

Fonte: Balanços Gerais

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu alcançar o valor mínimo de R\$ 544 milhões de Receita de Arrecadação Própria.

Considerando as arrecadações efetivadas no exercício 2012 das receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxa e ITCD), receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e de capital, o Estado alcançou o total de R\$ 566 milhões, ficando 22% acima da previsão.

Portanto, o Estado cumpriu esta meta, e esse resultado no tocante ao ICMS deveu-se ao melhor planejamento e controle dentro do

Departamento de Receita, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, onde houve de forma significativa controle nos postos fiscais de entrada e fiscalizações de profundidade em grandes contribuintes.

### e) Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos

A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

#### a. limitar as outras despesas correntes ao percentual de 54,97% da RLR em 2012, conforme o Anexo I;

Em 2012 as outras despesas correntes ficaram acima do previsto em 4,53 pontos percentuais, ou seja, 59,50% da RLR.

Comparando-se ao exercício anterior, verifica-se que esta diferença de pontos percentuais decaiu de 7,70 para 4,63. Esse resultado demonstra que o Estado vem buscando limitar as outras despesas correntes em relação à Receita Líquida Real.

Entretanto, apesar do limite ser sido ultrapassado, isso não prejudicou o atingimento da meta do resultado primário, uma vez que este foi bem mais positivo que o inicialmente previsto.

#### b. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

O Estado constituiu e mantém a comissão para o acompanhamento das empresas estatais dependentes, através da SEFAZ/GAB/PORTARIA Nº 786/2011 publicada no DOE nº 1760 de 18 de novembro de 2011.

#### c. constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria Geral;

O Estado constituiu e mantém uma comissão de acompanhamento e avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), através da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/CGE Nº 002/2011, publicada no DOE nº 1672 de 22 de novembro de 2011.

#### d. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

O Estado cumpriu o compromisso informando os dados no site da Caixa Econômica Federal, homologando todos os demonstrativos encaminhados.

#### e. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

Meta cumprida, com a apresentação deste Relatório.

#### f. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Os dados foram publicados no site [www.transparencia.rr.gov.br](http://www.transparencia.rr.gov.br).

#### g. manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Roraima GTCO/RR, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I – a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Este Grupo foi constituído pela Portaria Conjunta nº 001 de 02/02/2012, SEFAZ/CGE/SECD, e vem buscando cumprir com os prazos para a implantação do PCASP, de acordo com o MCASP, conforme cronogramas da STN e do TCE/RR.

#### e) Meta 6 – Despesas de Investimentos

Esta meta consistiu em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real em 16,76% para o ano de 2012.

#### Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real em %

Meta Estabelecida	Resultado Alcançado
16,76	22,27

Fonte: Balanços Gerais

Conforme o quadro acima, os gastos com investimentos ficaram acima do percentual inicialmente estabelecido, tendo como principais fatores o investimento em saneamento básico, infraestrutura e transportes,

recuperação de estradas e vicinais, pavimentação e aquisição de máquinas e equipamentos.

Em 2012 os esforços aplicados pelo governo para o cumprimento do ajuste fiscal foram suficientemente eficazes diante das demandas da população e necessidades apresentadas pelo Estado, cumprindo a meta 6 - Despesas de Investimentos.

O Estado vem buscando um comprometimento mais arrojado com as novas metas para o triênio 2013-2015, aperfeiçoando o método de trabalho e reestruturação na área financeira, promovendo maior integração das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças através da implantação dos novos compromissos assumidos perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Considerando o acima exposto, o Governo do Estado de Roraima solicita valer-se da regra contida no inciso IV do parágrafo único do Art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que confere ao Ministro de Estado da Fazenda o poder de revisar a avaliação

pelo descumprimento, caso venham a existir nos exercícios futuros, de metas e compromissos “para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado”.

ANEXO IX  
 ESTADO DE RORAIMA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	2.932.585
(-) Transferências Constitucionais	1.877.992
(-) Transferências ao FUNDEF	362.706
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	691.887
Resíduo Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	691.887
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	691.887

FONTE: FIPLAN, SEFAZ-RK, 14/05/2013



# ASSEMBLEIA Cidadã

LEVANDO CIDADANIA A QUEM PRECISA

## APROXIMANDO O PODER LEGISLATIVO DA POPULAÇÃO.

O Programa Assembleia Cidadã foi criado para levar aos municípios de Roraima, mensalmente, serviços que a ALERR oferece à sociedade roraimense, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da população.

Participam do Programa a ESCOLEGIS, CHAME, PROCON, o Centro de Apoio às Câmaras Municipais (CAC), Ouvidoria e a Corregedoria, que estarão apresentando os seus serviços.

Durante os 22 anos de sua implantação, este é o primeiro Programa que o Poder Legislativo utiliza todas suas ferramentas para uma ação conjunta nos municípios roraimenses.

